SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 15 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1751

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA N.º 189/2016

O Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, no uso de suas atribuições legais, bem como, da Lei n.° 8.666/93, nos dispositivos que lhes são aplicáveis, e.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.° 2996/2016, Nota Técnica n.º 02/2016, Nota Técnica ENG (e anexos) n.º 03/2016 e o Parecer Jurídico n.° 09/2016 /AJUR que enfatiza a não modificação das condições e preços anteriores, bem como, que fosse feito ao menos cotação de valores entre 3 particulares.

CONSIDERANDO o remanescente de obras que pode ser concluído em 120 dias, prazo de vigência do crédito por findar e a urgência em atender situação que representa potencial prejuízo sobre a obra já executada equivalente à 41, 32%.

CONSIDERANDO ainda o visível dano ao erário, bem como, a limitação ao acesso à educação de qualidade, configurando risco econômico e social.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RESOLVE:

I – DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV c/c XI, da lei n.º 8.666/93;

II – ADJUDICAR o objeto da dispensa referente à 69,55% em favor da empresa **ELDILEY BINDA BRAULIO – EPP, Inscrita no CNPJ N° 17.697.124/0001-70**, global de **VALOR GLOBAL: R$ 252.022,11** (Duzentos e cinquenta e dois mil, vinte e dois reais e onze centavos).
§1° Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE- AM, 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:3D1ECED7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 014/2016, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA-EPP compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, tendo esta atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA-EPP,** inscrita sob o CNPJ nº. 84.107.895/0001-58, estabelecida na Rua Prestes João, nº. 55, Conjunto 31 de Março, bairro Japiim, todos itens do lote 01 e 02 do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 269.420,00(duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte reais);**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº. 014/2016, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor

valor por item, tendo por objeto a **"Contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de preços, para aquisição de informática".**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:38F664C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2014-GPCC

ESPÉCIE: Termo Aditivo
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2016
PARTES: Prefeitura Municipal do Careiro e CONSTRUTORA AMAZÔNIDAS LTDA
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a pactuação da reprogramação técnica de serviços do contrato original.

Careiro/AM, 08 de dezembro de 2016

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:63BCF0F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 680, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos, oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pela Câmara municipal de Coari ao Instituto de Previdência do Município de Coari - COARIPREV e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Exercício, **CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica Municipal.
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos, oriundos das contribuições devidas e não repassadas pela Câmara Municipal de Coari ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE COARI – COARIPREV,** relativos aos exercícios de 2015 e 2016, em 60 (sessenta) prestações mensais tanto o descontado dos servidores como a contribuição patronal.
§1°. O valor total do débito já atualizado: R$ **354.670,55** (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas de R$ **5.911,18** (cinco mil, novecentos e onze reais e dezoito centavos).
§2°. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice de correção: 5-SELIC (regra SRF) e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias**,** esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI**,** Estado do Amazonas, em 12 de Dezembro de 2016.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:8BE85524

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 679, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coari para o Exercício financeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas**,** no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita do Município de Coari para o Exercício Financeiro de 2017, no montante de R$ 225.774.680,00 (Duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reis), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 157, III e §5º da Constituição do Estado, e da **Lei nº. 658 de 25 de Outubro de 2016** – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II - o Orçamento de Investimentos
*Parágrafo Único***:** As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros anexos que a integram estão expressas em Reais.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos é de R$ R$ 225.774.680,00 (Duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reis), discriminada na forma do Anexo I desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada no Orçamento é de R$ 225.774.680,00 (Duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reis), na forma do Anexo I desta Lei.

Seção III
Da Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o limite de 40% (quarenta por

cento) do valor total do orçamento, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43, §1º, incisos I, II e IV, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 4.320, de 1964, à conta de:
I - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento, desde que decretado estado de alerta, emergência ou calamidade pública;
II - excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício financeiro corrente;
III - operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, até o limite autorizado em Lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;
IV - superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016.
§1º É vedada anulação total de dotações orçamentárias sem justificativa e autorização do órgão detentor do orçamento; exceto se autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção IV
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para as seguintes finalidades:
I - suplementação até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento;
II - excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício financeiro;
III - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Municipal aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2016, mediante a utilização do saldo desses recursos.
§1º É vedada anulação total de dotações orçamentárias sem justificativa e autorização do órgão detentor do orçamento; exceto se autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.
§2º As autorizações de que tratam este artigo ficam condicionadas à publicação de Decreto de abertura de crédito suplementar.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º. O Poder Executivo, através do Órgão de Controle Interno, fica autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, em consideração as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, as Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e adequando-as às disposições da Lei Orgânica do Município de Coari, compreendendo também a programação financeira de desembolso para o exercício de 2016, fixando as medidas necessárias ao alcance do equilíbrio orçamentário e financeiro.
Art. 8º. O Poder Executivo adotará medidas administrativas pertinentes a guarda e efetivo controle do orçamento e da execução orçamentária, através do órgão municipal competente.
Art. 9º. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão obrigatoriamente empenhadas ordinariamente, ficando desautorizado o empenho da despesa sob a forma estimativa ou global.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de créditos, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de créditos externas.
Art. 11. Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei de 4.320 de 17 de março de 1964, os anexos contendo:
I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo;
II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
III - Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;
IV - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
V - Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos especiais;
VI - Quadros Demonstrativos da Despesa, na Forma dos Anexos VI a IX
VII - Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo, em Termos de Realização de Obras e de Prestação de Serviços.
Art. 12. Todos os valores financeiros recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundos Especiais, deverão, para sua movimentação, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.
Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo, os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.
Art. 13. Na execução orçamentária observar-se-á o disposto no art. 134, § 2º da Constituição Federal e nos artigos 21, 67, 85 e 159 da Constituição do Estado e no que for pertinente, o disposto na Constituição da República e Lei Federal ou Municipal que dispuser sobre a gestão orçamentária e financeira complementarmente.
Art. 14. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Certifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de Dezembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:C155C281

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2016, DE 14.12.2016

Ementa: "Dispõe sobre a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura do Município de Envira, referente ao exercício de 2009"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições previstas no art. 38, VI da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2016, aprovou as contas da Prefeitura do Município de Envira, referente ao exercício de 2009, e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam APROVADAS COM RESSALVAS as contas anuais do Prefeito Municipal Rômulo Barbosa Mattos, correspondentes ao exercício de 2009, acatando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no processo TC nº: 1.515/2010.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Envira-AM, 14 de Dezembro de 2016.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:541E319A

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2016, DE 14.12.2016

Ementa: Dispõe sobre a rejeição das contas da Prefeitura do Município de Envira, referente ao exercício de 2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições previstas no art. 38, VI da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal na Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2016, rejeitou as contas da Prefeitura do Município de Envira, referente ao exercício de 2004, e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **DESAPROVADAS** as contas anuais da Prefeitura Municipal de Envira, referente ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Rômulo Barbosa Mattos, Prefeito e Ordenador de despesas à época, por restar configurada a prática de irregularidades insanáveis, o que configura ato doloso de improbidade administrativa.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Envira-AM, 14 de Dezembro de 2016.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:0C0FA472

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 032/2016

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**
DATA DA ASSINATURA: **06 de dezembro de 2016**
PARTES: **MUNICÍPIO DE ENVIRA** e a licitante **KARLA SOUZA BARRETO**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA CIVIL**
VALOR E PRAZO ADITIVADO: **R$ 157,60 (cento e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos) o dia e de R$ 2.836,80 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) pelo período de 18 (dezoito) dias no prazo da vigência), compreendendo o período de 13 de dezembro de 2016 à 30 de dezembro de 2016**

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Convite nº 002/2016.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de dezembro de 2016.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 06 de dezembro de 2016, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F5197544

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRTATO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

OBJETO: Contratação de profissional da saúde (médico), para COMPOSIÇÃO da Junta Médica do INPREVI**,** no município de Iranduba/AM.

CONTRATADO: ***VICENTE LAURIA NETO,*** brasileiro, maior, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, sob o nº 008157/AM., inscrito no CPF nº. 514.813.752-53, portador do RG nº 1598116-9-SSP-AM., residente e domiciliado na rua Billie Holiday, apartamento 36, bloco C, conjunto residencial Itapoã, bairro Parque Dez de Novembro, CEP 69.050-445, Manaus/AM.

VALOR DO CONTRATO: No atendimento da CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, por perícia médica (sessão) realizada, a contratante pagará ao contratado o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), sem reajustes.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993**).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, foram empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.122.0011.2.047 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA | 3.3.90.36.0040 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | FONTE: PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, sendo R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) debitados à conta do orçamento municipal de 2016, e, como estimativa de pagamento, o valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) a serem debitados à conta do orçamento municipal de 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente
Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:9DC01A8D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRTATO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

OBJETO: Contratação de profissional da saúde (médico), para COMPOSIÇÃO da Junta Médica do INPREVI**,** no município de Iranduba/AM.

CONTRATADO: ***LUCAS DA COSTA RODRIGUES,*** brasileiro, maior, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, sob o nº 008114/AM., inscrito no CPF nº. 789.625.362-34, portador do RG nº 16990641-SSP-AM., residente e domiciliado na avenida Efigênio Salles, 222, bairro Aleixo, CEP 69.060.020, Manaus/AM.

VALOR DO CONTRATO: No atendimento da CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DO CONTRATO DE

CREDENCIAMENTO Nº 002/2016, por perícia médica (sessão) realizada, a contratante pagará ao contratado o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), sem reajustes.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993**).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, foram empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.122.0011.2.047 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA | 3.3.90.36.0040 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | FONTE: PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, sendo R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) debitados à conta do orçamento municipal de 2016, e, como estimativa de pagamento, o valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) a serem debitados à conta do orçamento municipal de 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente
Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:64F98F8D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRTATO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2016

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

OBJETO: Contratação de profissional da saúde (médico), para COMPOSIÇÃO da Junta Médica do INPREVI**,** no município de Iranduba/AM.

CONTRATADO: ***ANDERSON LAURIA DE MOURA,*** brasileiro, maior, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, sob o nº 007907/AM., inscrito no CPF nº. 771.758.752-15, portador do RG nº 15778770-SSP-AM., telefone (92) 99413-5584/99418-5827, residente e domiciliado na rua Viseu, 12, bairro Dom Pedro, CEP 69.040.000, Manaus/AM.

VALOR DO CONTRATO: No atendimento da CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2016, por perícia médica (sessão) realizada, a contratante pagará ao contratado o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), sem reajustes.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação (Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993**).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, foram empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.122.0011.2.047 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA | 3.3.90.36.0040 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA | FONTE: PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, sendo R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) debitados à conta do orçamento municipal de 2016, e, como estimativa de pagamento, o valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) a serem debitados à conta do orçamento municipal de 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente
Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:C362815F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 047, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede DIÁRIAS ao servidor MABIO FRUTUOS DE FRANÇA e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,
R E S O L V E:
I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **MABIO FRUTUOS DE FRANÇA**, Diretor Presidente deste Instituto.
II. Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias, no valor total de R$ 1.473,42(mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Tratar assuntos de interesse do instituto junto ao Escritório Contábil Record e protocolar documentos no TCE-AM.
Local: Escritório Contábil Record, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, e Tribunal de Contas do Estado, Rua Efigênio 1655, Parque 10, Manaus-Amazonas.
Data: 08/11 e 09/11/2016.
Data de Retorno: 10 de novembro de 2016.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 07 de novembro de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

ADONAI SERRÃO CAVALCANTE
Diretor Administrativo Financeiro
Decreto nº 167 de 22.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:98E13B65

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 046, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede FÉRIAS a servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,
R E S O L V E:
I. Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2016.

Nome	Período Aquisitivo
Adonai Serrão Cavalcante	02.01.2015 a 01.01.2016
Lais Hadda Foronda Correa	02.01.2015 a 01.01.2016

II. Comunique-se, averbe-se e publique-se.
III. Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de novembro de 2016, com publicação nos termos do art. 109 da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 03 de novembro de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-presidente do IMPREVI
Decreto n° 004, de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:8024ED42

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 049, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede DIÁRIAS ao servidor ADONAI SERRÃO CAVALCANTE e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,
R E S O L V E:
I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro e **Membro do Conselho Fiscal** deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 065.283.502-30, com domicílio á Rua João Valério, 589, Jauary I, Itacoatiara-Am.
II. Autorizar o pagamento de 03(três) diárias, no valor total de R$ 2.210,13 (dois mil, duzentos e dez reais e treze centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital da República do Brasil, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Participar do 4º Congresso Brasileiro para Conselheiros de RPPS, a ser promovido pela ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais), no período de 23 a 25 de novembro de 2016.
Local: Centro de Treinamento e Eventos da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, Av. W5-SGAS, 902, Bloco C, Brasília – DF.
Data: 23/11 a 25/11/2016.
Data de Retorno: 26 de novembro de 2016.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 22 de novembro de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:81EB66B1

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 053, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede DIÁRIAS ao servidor ADONAI SERRÃO CAVALCANTE e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,
R E S O L V E:
I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 065.283.502-30, com domicílio á Rua João Valério, 589, Jauary I, Itacoatiara-Am.
II. Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias, no valor total de R$ 793,38(setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Tratar assuntos de interesse do instituto junto ao Escritório Contábil Record e protocolar documentos no TCE-AM.
Local: Escritório Contábil Record, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, Manaus-AM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Rua Efigênio Sales 1655, Parque 10.
Data: 06/12 e 07/12/2016.
Data de Retorno: 08 de dezembro de 2016.

III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 05 de dezembro de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:0C80C6AC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
PORTARIA Nº 057, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede DIÁRIAS ao servidor ADONAI SERRÃO CAVALCANTE e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IMPREVI usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município,
R E S O L V E:
I. Conceder DIÁRIAS ao servidor **ADONAI SERRÃO CAVALCANTE**, Diretor Administrativo Financeiro deste Instituto, inscrito no CPF sob o nº 065.283.502-30, com domicílio á Rua João Valério, 589, Jauary I, Itacoatiara-Am.
II. Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias, no valor total de R$ 793,38(setecentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do Estado do Amazonas, conforme detalhamento abaixo:
Motivo da Viagem: Tratar assuntos de interesse do instituto junto ao Escritório Contábil Record e protocolar documentos no TCE-AM.
Local: Escritório Contábil Record, Rua Constelação de Touro, 166, Aleixo, Manaus-AM e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Rua Efigênio Sales 1655, Parque 10.
Data: 15/12 e 16/12/2016.
Data de Retorno: 17 de dezembro de 2016.
III. Comunique-se, averbe-se e publique-se.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IMPREVI, 14 de dezembro de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor-presidente do IMPREVI
Decreto n° 004 de 02.01.2013

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:3DF807CC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2016

Em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Presidente do IMPREVI - ITACOATIARA, pela emissão da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM AÉREA NO TRECHO MANAUS X BRASILIA X MANAUS, PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA. **Favorecida**: Companhia Aérea a **LATAM** – **valor:** R$ 1.258,00 + tarifas de R$ 182,27, totalizando a quantia de R$ **1.440,27**(mil, quatrocentos e quarenta reais e vinte e sete centavos). **Fundamentação Legal**: Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

Itacoatiara - AM, 16 de novembro de 2016.

MÁBIO FRUTUOSO DE FRANÇA
Diretor Presidente

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:2FF636BC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 376 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores em caráter emergencial para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e situação de emergência na área da saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Muncipal nº 200/2013 (Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e do artigo 108, §1º da Constituição do Estado), a contratar servidores por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e devido à decretação de estado de emergência na área de saúde.
Art. 2º O prazo da contratação emergencial será até o dia 31 de dezembro de 2016, não podendo ser prorrogado.
Parágrafo Único. No caso de rescisão antes do período contratado, fica o Poder Executivo autorizado a substituir a vaga existente com nova contratação até a data limite de 31 de dezembro de 2016.
Art. 3º Durante o prazo de autorização da contratação emergencial por razão de excepcional interesse público e devido a situação de emergência na área da saúde, o Poder Executivo deverá seguir o disposto no §3º do art. 3º da Lei Municipal nº 200, de 21 de fevereiro de 2013.
Art. 4º É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.
Art. 5º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
II – Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, insalubridade e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
III – Férias proporcionais, ao término do contrato;
IV – Inscrição no Regime Geral da Previdência Social.
Art. 5º Considerando a situação de emergência na área de saúde definida pelo Decreto Municipal nº 730, de 13 de outubro de 2016, fica o município autorizado a contratar diretamente, sem processo seletivo, preferencialmente os trabalhadores que estavam contratados pela Cooperativa de Trabalho NacionalCoop, para o preenchimento das vagas abertas pela presente lei e demais vagas necessárias, tendo em vista a urgência na contratação e visando dar continuidade normal ao atendimento dos serviços da saúde à população de Manacapuru.
Parágrafo Único. Excepcionalmente as contratações previstas pela presente lei terão como parâmetro os valores salariais que estavam sendo pagos pela Cooperativa de Trabalho NacionalCoop, que não poderão ser superiores a remuneração equivalente percebida pelos servidores efetivos de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município.
Art. 6º Fica também, o Município autorizado a rescindir os contratos emergenciais antes do prazo definido pela lei, quando da contratação de entidade que irá executar através de parceria os programas de saúde conveniados com o Governo Federal.
Art. 7º A despesa decorrente das contratações autorizadas por esta lei não acarretarão aumento de despesa de pessoal do Município, uma vez que se trata de substituição das contratações efetuadas pela Cooperativa de Trabalho NacionalCoop que teve o rescindiu o contrato com Município, cujos valores já estavam sendo computados no cálculo de comprometimento da folha de pagamento do Município.
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações próprias de pessoal constantes do orçamento vigente.
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:E348F8BD

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI MUNICIPAL Nº 078, DE 17 NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos em vias e logradouros públicos do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de sinalização de vias e logradouros públicos, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão.
§1° Considera-se espaços públicos municipais as áreas livres pertencentes ao Município, os passeios e as vias públicas e aqueles

destinados à realização de atividades comerciais (como mercados públicos e similares).
§2°. Considera-se eventos de curta duração de quaisquer naturezas ou caráter, para a interdição ou fechamento de vias públicas:
I – artísticos;
II - religiosos;
III – culturais;
IV – comerciais;
V – civis;
VI - político-partidário;
VII - social, quando promovido por entidade declarada de utilidade pública, conforme legislação em vigor, as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, as associações organizadas com fins não econômicos e as fundações exclusivamente com fins religiosos, culturais ou assistenciais;
VIII – manifestações públicas, através de passeatas, desfiles ou concentração popular que tragam uma expressão pública de opinião sobre determinado fato;
IX- manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social;
X – outros atos afins.
§3º O fechamento de vias para realização de desfile cívico alusivo a semana da pátria será norteado pela determinações desta Lei, bem como por lei específica sobre o evento.

Art. 2º. O uso e ocupação dos espaços públicos municipais serão permitidos, nos termos desta Lei, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, instalação de mobiliário urbano de utilidade pública, mobiliário urbano removível, equipamento urbano fixo, mobiliário toponímico e de sinalização, de veículos adaptados para uso econômico, prestação de serviços e atividade econômica em geral e desde que o interessado obtenha o devido instrumento de outorga do Poder Público consistente na autorização, permissão ou concessão.
§1°. O uso comum dos espaços públicos municipais, de forma indistinta pela população, que não tenha fins econômicos e não caracterizem-se como eventos de curta duração de que trata o inciso VI do art. 3º desta Lei, não necessita do instrumento de autorização previsto nesta Lei.
§2°. Os espaços públicos municipais autorizados para fins de realização de eventos de curta duração não poderão limitar o livre acesso da população mediante a cobrança de pagamento de qualquer espécie, inclusive *couvert* artístico, excetuadas arrecadações voluntárias de donativos para fins filantrópicos.
§3°. Os autorizados para promoção de eventos de curta duração em espaços públicos e responsáveis por sua realização, poderão onerar a participação de expositores, prestadores de serviços ou comerciantes interessados, visando cobrir os custos da organização do evento, observando o disposto no parágrafo anterior.
§4°. No caso em que a promoção de eventos de curta duração ocorrer por parte do Poder Público, será promovido chamamento público para credenciamento dos interessados em participar (expositores, prestadores de serviço e comerciantes).
§5°. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, deverá ser cobrado preço público visando arcar com os custos da organização, podendo ser dispensada tal cobrança em caso de participante cadastrado como beneficiário de políticas públicas ou programas sociais oficiais voltados à população de baixa renda; sendo o recurso decorrente dessa cobrança destinado à conta única municipal.
§6°. Excetuam-se do disposto nesta Lei os instrumentos da concessão de direito real de uso e da cessão de uso, que seguem legislação própria.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:
I – MOBILIÁRIO URBANO: objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem, complementares às funções urbanas, implantados em espaços públicos de forma permanente ou temporária;
II – MOBILIÁRIO URBANO DE UTILIDADE PÚBLICA: placas toponímicas de sinalização e identificação, relógios digitais e totens informativos, pórticos, postes, sinalizadores de logradouro para muros e paredes e demais formas de sinalização destinadas à identificação de áreas, vias e localidades;
III – MOBILIÁRIO URBANO REMOVÍVEL: objetos e elementos de médio e pequeno porte destinados ao exercício temporário de atividades comerciais ou prestadoras de serviços, tais como tabuleiros, bancas de feira e similares;
IV – EQUIPAMENTO URBANO FIXO: equipamento instalado de forma permanente ou duradora destinado ao exercício de atividades comerciais e prestadoras de serviços, tais como quiosques, boxes, bancas de jornais e similares;
V – VEÍCULOS ADAPTADOS PARA USO ECONÔMICO: todo e qualquer veículo motorizado, rebocável ou de propulsão humana destinado ao exercício de atividade comercial ou à prestação de serviços;
VI – EVENTO: toda e qualquer atividade que interfira nas condições de normalidade das vias do município, perturbando ou interrompendo a livre circulação de pedestres e ou veículos, ou que coloquem em risco a segurança das pessoas e bens; ou ainda, acontecimento institucional ou promocional, comunitário ou não, previamente planejado com a finalidade de criar conceito ou estabelecer a imagem de organizações, produtos, serviços, ideias e pessoas, cuja realização tenha caráter temporário e local determinado;
VII – EVENTOS DIVERSOS DE CURTA DURAÇÃO: atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pórticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público;
VIII – ÁREA DE CONSUMO: área do mobiliário ou equipamento urbano adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinadas ao atendimento da clientela;
IX – CHAMAMENTO PÚBLICO: procedimento destinado a selecionar interessados no uso, a título precário, de espaços e bens públicos municipais, nos termos estabelecidos pela Administração Municipal; no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios de observância obrigatória pelo Poder Público.

Art. 4º. A presente Lei deverá ser aplicada em harmonia com o Plano Diretor de Manacapuru, demais códigos e legislação correlata, devendo ser especialmente observadas as normas que disciplinam:
I – as condições higiênico-sanitárias;
II – o conforto e segurança;
III – a acessibilidade e mobilidade;
IV – as atividades de comércio e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com o uso dos espaços públicos nos limites da competência municipal;
V – a limpeza pública e o meio ambiente;
VI – a instalação de publicidade em áreas públicas autorizadas para o exercício de atividade comercial ou prestadora de serviços;
VII – a instalação de placas toponímicas de sinalização e identificação de localidades.

CAPÍTULO II - DO USO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 5º. Observando as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, constituem bens públicos municipais:
I – os bens de uso comum do povo, tais como: ruas, praças e logradouros públicos;
II – os bens de uso especial, tais como: edificações destinadas às repartições públicas, terrenos aplicados aos serviços públicos, cemitérios e áreas remanescentes de propriedade pública municipal;
III – os bens dominiais que pertencem ao patrimônio do Município.

Art. 6º Fica garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela Administração Municipal ou por ela autorizada, quando da realização de intervenções e eventos de curta duração.
§1º. É permitida a utilização, por todos, dos bens de uso comum do povo, respeitados os costumes, a tranquilidade, a higiene e as normas legais vigentes.
§2º. É permitido o acesso aos bens de uso especial, nas horas de expediente ou de visitação pública, respeitados os regulamentos e a conveniência da Administração.
§3º. A Administração poderá utilizar livremente os bens de uso comum do povo, respeitadas as restrições específicas de cada local,

implantando obras e equipamentos ou prestando serviços que venham ao alcance das suas obrigações e interesses institucionais, objetivando o atendimento ao interesse público.

Art. 7º. Não será permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, áreas de jardins, canteiros centrais, ilhas e refúgios, com mesas, cadeiras e churrasqueiras, ou quaisquer outros equipamentos que venham a obstruir a acessibilidade, excetuando-se em locais projetados e adequados para tal, mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e demais exigências legais, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 8º. Nos logradouros públicos será permitida a instalação provisória de palanques, tendas, palcos, arquibancadas e outras estruturas para utilização em festividades ou eventos cívicos, religiosos, esportivos, culturais ou de caráter popular; mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e outras exigências legais, observando o disposto no §2° do art. 2º e demais disposições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III - DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO

Art. 9o. O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata esta Lei será exercido pelos fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos (SEMOSP) e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.
§1º. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência.
§2º. No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de comercialização de produtos ilícitos, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A instalação de equipamento urbano fixo deverá ser precedida de projeto de urbanização devidamente aprovado pela SEMMA, ter sua exploração definida através de certame licitatório, assinatura do contrato de permissão ou concessão e emissão da respectiva licença ambiental, quando couber.
§1º. No certame licitatório para uso e exploração de equipamento urbano fixo em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS de que trata do Plano Diretor de Manacapuru será dada prioridade para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previstos pela Lei Complementar Federal n. 123/2006.
§2º. No caso em que a instalação do equipamento ficar sob a responsabilidade do permissionário ou concessionário, deverão ser observadas as especificações do projeto de urbanização da respectiva área, no prazo e demais condições estabelecidas no Edital de Licitação.

Art. 11. O permissionário ou concessionário que, sem motivo justificado, não iniciar a exploração do equipamento dentro do prazo determinado no Edital, após a classificação em certame público, decairá do seu direito de exploração.

Art. 12. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do termo ou contrato respectivo, o Poder Executivo provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço; emitindo, sendo o caso, o instrumento de outorga cabível.
Parágrafo único. O permissionário ou concessionário desistente estará obrigado a recolher o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o restante do valor do contrato que, se não recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, implicará em sua inscrição na Dívida Ativa.

Art. 13. O veículo adaptado para uso econômico é considerado estabelecimento comercial, sujeito às normas da vigilância sanitária, de trânsito, ambientais e demais disposições previstas na legislação municipal.
Parágrafo único. A regulamentação da atividade de que trata o caput deste artigo será realizada através de Decreto do Executivo.

Art. 14. Os equipamentos e atividades desenvolvidas nos espaços públicos municipais, passíveis ou não de licenciamento ambiental, deverão operar com base nos condicionantes de funcionamento dispostos nesta Lei e em Decretos específicos de regulamentação das atividades exercidas.

Art. 15. Os instrumentos de outorga deverão estar em conformidade com os condicionantes de funcionamento que regulam a operação do equipamento ou a realização da atividade.
Parágrafo único. Nos instrumentos de outorga deverão constar os condicionantes gerais e específicos pertinentes à atividade a ser outorgado.

Art. 16. Os condicionantes de funcionamento estabelecidos nesta Lei não dispensam a necessidade de cumprimento de outros requisitos e regras que estejam definidos em normas ou legislações afins.

Art. 17. É vedada a comercialização de produtos e realização de serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 18. Não será permitida a manipulação de alimentos no equipamento, ou fora dele, em desacordo com as normas sanitárias vigentes.
Parágrafo único. Será exigido que os outorgados que manipulem alimentos comprovem a capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos com carga horária mínima de 12 (doze) horas, conforme normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 19. Não será permitida:
I – a utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;
II – a utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;
III – a disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente.
IV – quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens;
V – a alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente.
VI – qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga.
VII – interdição de vias públicas para realização de quaisquer eventos, quando se tratar de ruas sem saída.

Art. 20. O funcionamento da atividade ou equipamento poderá contemplar uma área de consumo com a finalidade de acomodar os possíveis clientes, exceto as atividades de ambulante e camelô.
§1°. Na área de consumo fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento.
§2°. Em nenhuma hipótese a área de consumo poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos.
§3°. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de consumo, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, *couvert* ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade.
§4°. A utilização da área de consumo não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações.
§5°. Para efeito de pagamento do preço público será contabilizada a área de consumo.
§6°. Caberá ao Município definir horários, dias e demais condições nas quais poderá haver a utilização do espaço público para área de consumo.

§7º. Não será permitida a ocupação de área de consumo além daquela definida no instrumento de outorga.

Art. 21. A comercialização de produtos que se faça sazonal ou transitoriamente em áreas públicas, deverá ser previamente outorgada pela SEMOSP e devidamente licenciada pela SEMMA, quando couber.
§1º. É vedada a comercialização de fogos de artifício e demais produtos mencionados no *caput*, em canteiros centrais, rotatórias, e outras áreas julgadas impróprias pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.
§2º. Considerando a vedação estabelecida no parágrafo anterior, caberá à SEMOSP avaliar outras áreas solicitadas para comercialização, considerando o respeito à livre circulação de pedestres e veículos, bem como as condições de segurança certificadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, quando necessário.
§3º. No caso de que trata o *caput* deste artigo as autorizações de uso terão prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias, sendo vedada a renovação e/ou prorrogação.

Art. 22. Os meios de anúncios relacionados às atividades comerciais ou prestadoras de serviços objeto da presente Lei deverão obedecer ao que está previsto na legislação específica, bem como deverão ter sua instalação precedida de licenciamento específico junto a SEMMA, mediante pagamento de taxa legalmente exigida.

Art. 23. A Administração Municipal regulamentará a divulgação de mensagens em mobiliário urbano destinado à banca de jornais, quiosques, boxes e similares, bem como definirá o padrão a ser instalado em cada local em função da interação com o mobiliário urbano existente, da interferência com o fluxo de pedestres, da compatibilização com a arborização e ajardinamento público existentes e demais características da área.

TITULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPITULO V - CLASSIFICAÇÃO DE EVENTOS

Art. 24 Para os efeitos desta lei, os eventos ficam classificados em:
I - concentrações públicas;
II - obras e serviços;
III - transportes especiais;
IV - ocorrências especiais.

Seção I - Das Concentrações Públicas

Art. 25. Os eventos classificados como concentrações públicas abrangem, para os fins desta lei, toda atividade ou manifestação geradora de agrupamento de pessoas, por quaisquer meios e para fins esportivos, sociais, cívicos, políticos ou religiosos, dentre outros, realizada em vias públicas ou áreas internas, públicas ou privadas, que causem reflexos na circulação e na segurança do sistema viário do Município.

Art. 26. Os promotores dos eventos definidos no art. 25 desta lei deverão requerer à SEMOSP a Licença de Uso do Espaço Público do Município de Manacapuru, ou seja, a autorização para sua realização, por meio do formulário Solicitação para Autorização de Eventos – SAE, observados os prazos abaixo discriminados, fixados em razão do tipo de vias públicas, classificadas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:
I – 30 (trinta) dias úteis de antecedência para os eventos realizados nas vias de trânsito rápido e arteriais;
II – 10 (dez) dias úteis de antecedência para os eventos realizados nas vias coletoras ou locais.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se também aos eventos citados no art. 1° desta lei, e o não cumprimento dos prazos acima estabelecidos poderá acarretar a não autorização do evento.

Art. 27. O formulário do SAE deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
I - relativos à identificação dos promotores do evento:
a) se pessoa física: cópia da cédula de identidade (RG), da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e de comprovante de endereço atualizado;
b) se pessoa jurídica: cópia do documento constitutivo da sociedade ou estatuto social devidamente registrado, da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Inscrição Estadual ou Municipal, se houver, ambos atualizados;
II - planta contendo a localização do imóvel ou das vias públicas onde será realizado o evento;
III - no caso de competições esportivas, autorização expressa da confederação esportiva ou entidade a ela filiada para realização da prova esportiva.
IV –e ainda deverá constar:
a) data e horário de início e término do evento;
b) natureza do evento;
c) endereço do local a ser interditado;
d) entidade Organizadora e endereço, conforme Inciso I deste artigo;
e) identificação do nome e telefone do responsável.
Parágrafo único. Quando se tratar de evento cujo responsável pela realização seja órgão público ou ente da Administração Pública Direta ou Indireta, a documentação referida no *caput* deste artigo poderá ser substituída por ofício em papel timbrado do órgão solicitante, contendo as informações necessárias à autorização do evento, principalmente os Incisos II e IV deste artigo.

Art. 28. Recebida a solicitação, acompanhada dos documentos citados no art. 27 desta lei, ou o ofício mencionado em seu parágrafo único, a SEMOSP analisará o pedido, devendo manifestar-se em prazo não superior à metade daqueles fixados no art. 26 desta Lei.
§1º. Se aprovado o pedido, a SEMOSP apurará os custos operacionais correspondentes ao evento, quando couberem.
§2º. A SEMOSP poderá exigir outras informações ou medidas complementares, necessárias à realização do evento, hipótese em que os prazos aplicáveis, estipulados no art. 26 desta lei, serão suspensos até o atendimento da exigência.
§3º. Se a exigência ocorrer uma única vez e for atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os prazos constantes do art. 26 desta lei não serão suspensos.
§4º. No caso de não aprovação dos termos propostos pelo promotor, a SEMOSP, mediante decisão fundamentada, indeferirá a solicitação e poderá apresentar alternativas de local, data, horário, trajeto e vias que poderão ser utilizados para a realização do evento pretendido pelo interessado.
§5º. Se for apresentada nova solicitação, ou ofício na hipótese mencionada no parágrafo único do art. 27 desta Lei, pelo promotor do evento, sob a forma de proposta alternativa, nos moldes previstos no §4° deste artigo, o prazo aplicável, estabelecido no art. 26, terá reinício a partir da data de protocolamento do novo requerimento.

Art. 29. Deferida a solicitação, a SEMOSP convocará o promotor do evento para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, sendo condição para a efetiva autorização do evento.

Art. 30. Caberá ao promotor do evento assegurar a infraestrutura necessária e compatível com as características do evento proposto, obter previamente os pronunciamentos favoráveis dos órgãos competentes, quando for o caso, e garantir sua realização de maneira pacífica.

Seção II - Das Obras e Serviços

Art. 31. Os eventos classificados como obras e serviços compreendem, para os fins desta Lei, aqueles decorrentes da ocupação da via pública para a execução de obras ou serviços de implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana, destinados à prestação de serviços públicos ou privados.
§1º. Os eventos a que se refere o caput deste artigo deverão ser vistoriados, sistematicamente, pela SEMOSP, visando verificar as condições da ocupação da via durante a realização da obra ou serviço e, após a sua conclusão, as condições em que a mencionada via foi entregue, as quais deverão ser iguais ou melhores do que as existentes anteriormente à execução da obra.

§2º. As solicitações de autorização para obras, bem como os documentos necessários à sua análise técnica, deverão ser protocolados na SEMOSP, bem como nos demais órgãos competentes, nos termos da legislação municipal pertinente.

Art. 32. Caberá à SEMOSP calcular os custos operacionais dos serviços mencionados no §1º do art. 9º, considerando, para tanto, os serviços prestados, a classificação viária, a ocupação da via e o método construtivo.
§1º. A comprovação do pagamento do valor calculado e a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade antecederão a entrega, ao interessado, do Termo de Permissão e Ocupação de Via Pública - TPOV ou outro instrumento hábil equivalente.
§2º. Ante a impossibilidade de previsão, as obras ou serviços considerados de emergência terão os correspondentes custos operacionais cobrados dos respectivos promotores posteriormente à sua efetiva execução, considerando-se os serviços prestados pela SEMOSP, a classificação viária, a ocupação da via e o método construtivo.
§3º. A cobrança dos custos operacionais mencionados no §2º deste artigo será realizada mediante notificação do responsável pelo evento, da qual deverão constar sua caracterização, análise técnica da operação, composição dos custos operacionais, valor a ser recolhido e data de pagamento.

Seção III - Dos Transportes Especiais

Art. 33. Os eventos classificados como transportes especiais abrangem, para os fins desta lei, aqueles decorrentes da circulação de veículos de transporte de carga indivisível e superdimensionada, ou de transporte de produtos perigosos, que exigem Autorização Especial de Trânsito - AET e prestação de serviços pela SEMOSP.

Art. 34. A solicitação de AET para transportes especiais atenderá ao disposto em atos normativos expedidos pelo Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no Transito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS.

Art. 35. Solicitada a AET e previamente à sua expedição, a SEMOSP convocará o transportador responsável para a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, do qual constarão os dados do evento, a análise técnica, a composição dos custos operacionais, o valor a ser recolhido e a data do pagamento.
Parágrafo único. A assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e o pagamento dos valores mencionados no *caput* deste artigo são condições para a efetiva emissão da AET.

Seção IV - Das Ocorrências Especiais

Art. 36. Os eventos classificados como ocorrências especiais abrangem, para os fins desta lei, toda e qualquer ocorrência, programada ou imprevista, excetuados os demais eventos descritos nesta lei, que acarrete interferência na via e que demande a prestação de serviços operacionais extraordinários em relação àqueles habitualmente realizados pela SEMOSP.

Art. 37. No caso de eventos considerados como ocorrência especial programada, seus promotores deverão requerer autorização à SEMOSP para sua realização, por meio do formulário de solicitação, observados os seguintes prazos:
I - 15 (quinze) dias úteis de antecedência para os eventos realizados nas vias de trânsito rápido e arteriais;
II - 5 (cinco) dias úteis de antecedência para os eventos realizados nas vias coletoras ou locais.
Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos poderá acarretar a não autorização do evento.

Art. 38. O formulário referido no art. 37 desta lei deverá ser acompanhado dos documentos especificados no art. 27 desta lei, observado o disposto em seu parágrafo único.
Parágrafo único. Recebida a solicitação, acompanhada dos documentos necessários, ou o ofício na hipótese mencionada no § único do art. 27 desta lei, aplica-se o disposto nos artigos 28 a 30 desta lei.

Art. 39. São consideradas ocorrências especiais imprevistas as ocorrências com veículos de transporte de carga ou ônibus, envolvendo tombamento ou capotamento de veículo, movimentação ou derrame de carga na via, vazamento de produtos perigosos, colisões ou choques com pontes, postes de iluminação e de energia elétrica, equipamentos de sinalização viária ou demais objetos fixos, das quais resultem perturbação, interrupção ou congestionamento da via pública, cuja normalização total de tráfego exceda a 60 (sessenta) minutos, contados do horário do registro da ocorrência, e que necessitem de serviços operacionais da SEMOSP para preservação da segurança e restabelecimento da normalidade do trânsito.
§1º. Os custos operacionais referentes aos serviços prestados pela SEMOSP, a que se refere o caput deste artigo, serão acrescidos de 100% (cem por cento) quando for necessária a utilização de guindastes, guinchos, equipamentos para recolhimento de carga caída na via ou limpeza da pista de rolamento para a desobstrução total da via ao tráfego de veículos e ao trânsito de pedestres.
§2º. Respondem solidariamente pelo pagamento dos custos operacionais referentes aos serviços prestados pela SEMOSP o condutor, o proprietário do veículo, o proprietário e/ou responsável pela carga do veículo envolvido, que deverão ser notificados a respeito da ocorrência.
§3º. A notificação mencionada no §2º deste artigo deverá ser pessoal, por carta, com aviso de recebimento, contendo a caracterização, análise técnica da operação, composição dos custos operacionais, o valor a ser recolhido, o documento para efetivação do pagamento e respectivo prazo, que será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação.
§4º. A responsabilidade pela retirada da carga da via e pela remoção do veículo é da empresa transportadora e, na falta desta, do proprietário do veículo de transporte de carga.
§5º. A fim de agilizar o restabelecimento da normalidade do trânsito, a remoção do veículo, se necessária, deverá ser efetuada pelo respectivo responsável em até 60 (sessenta) minutos após a chegada da equipe operacional da SEMOSP ao local da ocorrência;
§6º. Excedido o prazo transcrito no §5º deste artigo, o veículo será removido pela SEMOSP ao depósito de veículos, podendo ser retirado por seu proprietário, após assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e atendimento das demais condições estabelecidas na legislação de trânsito.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA E DOS INSTRUMENTOS
CAPITULO VI - DA COMPETÊNCIA PARA OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

Art. 40. Compete à SEMOSP a emissão do instrumento de outorga que possibilita o uso e ocupação do espaço público municipal para fins de instalação de mobiliário urbano removível, de equipamento urbano fixo e de veículos adaptados para uso econômico, assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida.
§1º. No exercício da competência tratada no *caput* deste artigo caberá à SEMOSP a publicação do chamamento público, via edital, ou de promoção do certame licitatório, quando necessário.
§2º. Competirá também à SEMOSP, quando couber, a elaboração de projeto de urbanização, submetendo o mesmo à análise da SEMMA.
§3º. Para emissão do instrumento de outorga caberá à SEMOSP constituir procedimento específico de análise do pedido, exigindo do interessado os documentos necessários para obtenção das licenças pertinentes e realizando o cadastramento das outorgas concedidas e respectivos titulares.
§4º. Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando condicionada à obtenção daquela licença.
§5º. Em se tratando de comércio informal deverá a SEMOSP fiscalizar as posturas previstas em norma regulamentadora e, quando for o caso, promover, mediante ampla publicidade, o credenciamento por meio de chamamento público para a atividade a ser outorgada.
§6º. Quando a atividade exigir a obtenção de alvará sanitário, o interessado deverá realizar consulta prévia ao setor de vigilância sanitária do Município de Manacapuru (COVISA) a fim de verificar a compatibilidade da atividade pretendida com as normas sanitárias em vigor.
§7º. No mesmo caso tratado no parágrafo anterior, o alvará sanitário deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias do

início da atividade; podendo tal prazo ser prorrogado no caso em que o atraso tenha sido dado pela Administração Pública.

Art. 41. Compete à SEMMA a outorga de instrumentos que possibilitam o uso e ocupação de espaço público municipal para fins de instalação de mobiliário urbano de utilidade pública e de eventos diversos de curta duração; assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida.
§1º. No exercício da competência tratada no *caput* deste artigo caberá à SEMMA a elaboração do projeto de urbanização, a promoção do certame licitatório e a celebração de contrato de concessão, quando necessários.
§2º. Para a emissão da outorga de que trata o *caput* deste artigo, se aplicam as disposições contidas nos parágrafos 3o, 4o, 6o e 7o do artigo anterior.

Art. 42. Os órgãos competentes para outorga dos instrumentos que possibilitam o uso e ocupação de espaço público municipal deverão exigir do interessado, no âmbito do procedimento administrativo respectivo, a apresentação das demais licenças exigidas (de publicidade, ambiental, sanitária ou outra cabível), conforme o caso tratado.

Art. 43. As outorgas concedidas pelo Município de Manacapuru nos termos previstos nesta Lei somente ocorrerão mediante o pagamento de preço público fixado pela Administração Municipal considerando o valor de mercado da área respectiva.
§1o. A fixação do preço público de que trata o *caput* deste artigo obedecerá a critérios estabelecidos por Decreto.

CAPITULO VII - DO FUNDO DE REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS – FUNRESP

Art. 44. Fica criado o Fundo de Reordenamento dos Espaços Públicos Municipais – FUNRESP, destinado a financiar os planos de gestão, programas, projetos, estruturação, pesquisas e tecnologias que visem à manutenção, conservação, recuperação e o uso racional e sustentável dos espaços públicos, observadas as diretrizes das políticas municipais voltadas ao ordenamento urbano.
§1º. Deverá ser direcionado para o FUNRESP parte dos valores resultantes da cobrança do preço público de que trata esta Lei.
§2o. A arrecadação de tal receita será destinada para a conta única do Município de Manacapuru e para o FUNRESP, em partes iguais.
§3º. O Fundo a que se refere o*caput*deste artigo terá como receita:
I - os valores resultantes da cobrança de penalidades de multa, aplicadas por infrações de que trata esta Lei;
II - as receitas provenientes da cobrança do preço público relativo à outorga do uso dos espaços públicos;
III - os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Município;
IV - os recursos específicos de eventuais transferências feitas pelos governos federal e estadual e outras entidades públicas;
V - os recursos financeiros que lhe forem atribuídos em razão de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;
VI - juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;
VII - outros recursos que lhe forem destinados.
§4o. A administração do FUNRESP caberá a um Conselho Gestor constituído pela SEMMA, SEMOSP e SEMAP, nos termos em que dispuser sua norma regulamentadora.

CAPITULO VIII - DO FECHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,
PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 45 Compete ao Poder Público Municipal autorizar a interdição ou fechamento de vias públicas nos bairros para a realização de eventos de quais naturezas, artísticos, religiosos, culturais e comerciais, civis, políticos, atos públicos e afins, no âmbito do Município de Manacapuru.
§1ºA autorização de que trata esta Lei será concedida pela SEMOSP, mediante a apresentação de SAE da parte interessada, devidamente assinado pelo responsável do evento.
§2ºA apresentação do requerimento deverá ser antecedida mediante o prazo estabelecido em conformidade com as especificações expostas nesta Lei.
§3ºTanto a SEMOSP quanto o requerente deverão observar o Calendário de Eventos do Município com prioridade para os eventos nele previstos.
§4ºA obrigação de sinalizar a via por ocasião da realização do evento é da entidade organizadora, devendo a mesma utilizar os meios previstos na legislação de trânsito brasileira.
§5º Será dado livre acesso ao morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro interditado ou fechado, cabendo-lhe acesso especial de tráfego a sua residência ou estabelecimento comercial.
§6º O Poder Público Municipal, após autorizado, comunicará a realização do evento a Associação de Moradores, ao Órgão de Trânsito, a Guarda Municipal e a Polícia Militar, por medida de segurança e ordem pública.
§7º O organizador do evento também será responsável pelo pagamento de indenização quanto a possíveis danos no patrimônio públicos causados durante a realização do evento e assumirá o compromisso quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos na presente Lei.
§8º As instituições educacionais de qualquer esfera públicas ou particulares, deverão realizar seus eventos sociais em local próprio, com exceção dos eventos que incluam atos público, como passeatas e desfiles, não lhe sendo permitido o uso de vias públicas para quaisquer fins, como colocação de palcos, arquibancadas ou mesas, preservando a segurança dos educandos e o livre acesso dos transeuntes.

Art. 46 Nos casos de interdição para realização de eventos, as avenidas e vias preferenciais, as de acesso e saídas da cidade, bem como todo o quadrilátero central, composto pela Boulevard Pedro Rates de Oliveira, Avenidas Getúlio Vargas, Cristo Rei, Eduardo Ribeiro, Ruas Coronel Madeira e Marcílio Dias só poderão ter autorizações para interdição:
I - das 20h às 05h do dia seguinte nos dias úteis (segunda a sábado);
II - das 13h às 00h00 nos domingos, feriados e ponto facultativos.
§1º Em ambos os casos transcritos nos Incisos I e II deste artigo, sempre que possível deixará “meia pista” devidamente sinalizada, para os veículos passarem.
§2º Não será permitida a alteração ou prolongamento do horário estabelecido no *caput* deste artigo, por quaisquer motivos, apenas para a desobstrução após o encerramento.
§3º Para realização de desfile cívico alusivo a semana da pátria, para cumprimento do exposto no *caput* deste artigo, será observada a legislação municipal específica, quanto ao dia e horário do evento.
Art. 47. O fechamento das demais vias públicas no Centro da Cidade de Manacapuru, fica sujeito à aprovação e prévia autorização da Administração Municipal, através da SEMOSP, devendo ser encaminhado requerimento com antecedência, mediante o prazo estabelecido em conformidade com as especificações expostas nesta Lei, e não havendo, o prazo será de dez dias antes do evento.
§1º. Será permitido o fechamento das vias públicas no Centro da Cidade de Manacapuru, apenas nos dias úteis (segunda a sábado) após o horário comercial, e nos domingos e feriados obedecendo os seguintes critérios:
I- para Entidades, Associações, Clubes de Serviço, Igrejas, comprovado o relevante interesse social;
II- para realização de eventos de caráter comercial individualizado, somente em feriados e/ou fora do horário comercial.
§2º. A interdição de vias cruciais para mobilidade urbana, não mencionadas neste artigo, só poderão ser concedidas desde que o horário seja a partir das 19:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 48O fechamento da via será antecedido de no máximo 02 (duas) horas do início do evento; obedecido igual período para a sua desobstrução após o encerramento, este último especificamente nos domingos, feriados e ponto facultativos.

Art. 49 Fica expressamente proibida utilização de equipamentos ou materiais que possam danificar o leito da via ou que possam comprometer as suas condições de trafegabilidade.
Parágrafo Único. Não é permitida a utilização de tinta aderente que possa prejudicar a sinalização viária horizontal composta de linhas,

marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento da via.

Art. 50 Havendo dano à via, a Entidade será notificada pelo Poder Público Municipal, através do órgão competente, sendo-lhe aplicada multa de acordo com a intensidade dos prejuízos.
§1ºA multa de que trata o *caput* deste artigo será cobrada tendo como base os seguintes parâmetros:
I - Intensidade do Dano e valor da Multa em Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru – URTM:
Grau I - Baixa intensidade.....1,2 URTM;
Grau II - Média intensidade.....2,5 URTM;
Grau III - Alta intensidade.....5,0 URTM.
§2ºO valor correspondente à multa deverá ser recolhido junto ao Caixa da Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da infração.
§3ºO não pagamento do valor correspondente à multa no prazo previsto, implicará no lançamento do débito em dívida ativa.
§4ºAlém do pagamento da multa a Entidade fica obrigada, por meio dos seus responsáveis, a promover a reparação dos danos causados.

Art. 51 Qualquer ato voluntário de fechamento de via, sem a prévia autorização dos Órgãos competentes, público ou particular, de qualquer porte e ainda quando da realização de festas de aniversários de cidadãos individuais ou similares, que interrompa ou não o tráfego de veículos ou pessoas, poderá após denúncia ou comprovação *in loco* dos responsáveis:
I – advertência verbal e solicitação de retiradas dos equipamentos, cadeiras ou mesas, ou quaisquer objetos que estejam obstruindo a via;
II – no caso de não observância ao Inciso I, multa de 50 URTM;
III – havendo reincidência, pagamento de multa equivalente a 100 URTM, e suspensão de quatro anos para quaisquer solicitação do requerente com antecedentes.
Parágrafo Único. Poderá ser requisitado apoio policial ou da guarda municipal para retirada dos objetos não autorizados, que estejam atrapalhando o trafego.

Art. 52 Quando o evento se tratar de procissão, marcha ou caminhada de cunho religioso, a licença será requerida a SEMOSP e comunicada pelos responsáveis do evento, aos Órgãos de trânsito e Policia Militar, incluindo:
I – nomes das vias por onde passará a procissão, marcha ou caminhada;
II- data e horário de início e término do evento;
III- natureza do evento;
IV- entidade Organizadora e endereço;
V- identificação do nome e telefone do responsável;
VI– pagamento de indenização quanto a possíveis danos no patrimônio públicos causados durante a realização do evento;
VII - compromisso quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos na presente Lei.

CAPÍTULO IX - DOS INSTRUMENTOS PARA A OUTORGA

Art. 53. A outorga para uso e ocupação dos espaços públicos municipais, nos termos postos por esta Lei, dar-se-á por meio de autorização de uso, permissão e concessão de uso.

Seção I - Da Autorização de Uso

Art. 54. A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular.
§1º. A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado.
§2º. A emissão da Autorização de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art. 55. Depende obrigatoriamente de Autorização de Uso a atividade de comércio ambulante ou eventual, veículos adaptados para uso econômico e para realização de eventos de iniciativa pública ou privada, que não prejudiquem a comunidade e nem embaracem a realização de atividades públicas.

Art. 56. O autorizatário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas; sem prejuízo da revogação da autorização.

Seção II - Da Permissão de Uso

Art. 57. A Permissão de Uso é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa física ou jurídica, mediante licitação, em caráter único, precário, pessoal e intransferível, devendo ser concedido para atividades de interesse da coletividade.
§1º. A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.
§2º. A emissão da Permissão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.
§3º. Depende obrigatoriamente da Permissão de Uso a instalação de equipamento urbano fixo e de mobiliário urbano de utilidade pública.
§4º. A Permissão de Uso será cancelada quando o permissionário deixar de pagar por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, o preço cobrado pelo uso de espaço público e na hipótese de manter o equipamento sem funcionamento por período superior a 60 (sessenta) dias.
§5º. A Permissão de Uso, excepcionalmente, poderá ser transferida, no caso de falecimento do titular ao conjugue sobrevivente, companheira(o) e filhos, nesta ordem, desde que comprovado desemprego ou dependência econômica familiar daquela atividade; sob pena de ineficácia da transferência.
§6º. O permissionário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas; sem prejuízo da revogação da permissão.

Seção III - Da Concessão De Uso

Art. 58. A Concessão de Uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem de domínio público ao particular, para que o explore segundo destinação específica.
§1º. A Concessão de Uso possui caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, mediante prazo estabelecido, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas; devendo ser precedida de licitação pública e de contrato administrativo.
§2º. O concessionário que não cumprir as cláusulas firmadas no contrato de concessão e demais condições previstas ficará sujeito às penalidades descritas nesta Lei; sem prejuízo da rescisão daquele contrato.
§3º. Será obrigatório o licenciamento ambiental prévio das atividades comerciais e prestadoras de serviço exercidas no regime de concessão na forma desta Lei.
§4º. A emissão da Concessão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art. 59. O processo licitatório para fins de concessão de uso deverá ser precedido de licenciamento do projeto de urbanização a ser executado nos termos do art. 10 da presente Lei.

Art. 60. Fica a Administração autorizada a celebrar contrato de Concessão de Uso para a exploração de atividades do tipo quiosque, lanchonete, restaurante, bar e assemelhados, localizados em espaços e edificações de propriedade do Município de Manacapuru, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei 8.666/93, com a formalização contratual que fixe prazo e não admita transferência da Concessão para terceiros.

§1º. No prazo de 6 (seis) meses antes do término da Concessão, a Administração deverá realizar novo procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93.
§2º. Os estabelecimentos tratados no *caput* deste artigo terão obrigatoriamente que possuir Alvará Sanitário.

CAPÍTULO X - DA CESSAÇÃO DE VALIDADE DOS INSTRUMENTOS DE OUTORGA

Art. 61. A autorização, permissão ou concessão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente e nos termos dispostos nesta Lei e nos contratos respectivos.

Art. 62. A outorga concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:
I – mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
II – mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
III – mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos nesta Lei.

TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Art. 63. Considera-se infração toda ação ou omissão que implique no descumprimento ao estabelecido nesta Lei.
Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo com funções e atribuições de fiscalização, que tiver ciência ou notícia de ocorrência de cometimento das infrações de que trata esta Lei é obrigado a promover os atos necessários para a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio.

Art. 64. Constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração; sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo respectivo:
I – advertência por escrito
II – apreensão
III – remoção
IV – embargo
V – interdição temporária
§1º. A aplicação das medidas de que trata este artigo se dará após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo.
§2º. A adoção das medidas cautelares objeto deste artigo devem ser precedidas da comunicação justificada, ao infrator, do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis.

Art. 65. Constituem-se penalidades ao descumprimento do estabelecido nesta Lei:
I – multa;
II – destruição ou inutilização do produto;
III – demolição parcial ou total;
IV – cassação do instrumento de outorga.
Parágrafo único. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, conforme as circunstâncias do caso concreto e mediante o estabelecido nesta Lei.

Seção I - Das Infrações

Art. 66. Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento de outorga.
I - Medida administrativa: I. II, III, IV e V do artigo 64
II - Penalidade: I, II e III do artigo 65

Art. 67. Exercer atividade ou instalar equipamento, regulados por esta Lei, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga.
I - Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 64
II - Penalidade: I, II, III e IV do artigo 65

Art. 68. Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
I - Medida administrativa: I. II, III, IV e V do artigo 64
II - Penalidade: I, II e IV do artigo 65

Art. 69. Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
I - Medida administrativa: I. II, III, IV e V do artigo 64
II - Penalidade: I, II e IV do artigo 65

Art. 70. Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no Capítulo IV desta Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga.
I - Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 64
II - Penalidade: I, II, III e IV do artigo 65

Art. 71. Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento.
I - Medida administrativa: I, IV e V do artigo 64
II - Penalidade: I e IV do artigo 65

Art. 72. Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.
I - Medida administrativa: I, IV e V do artigo 64
II - Penalidade: I e IV do artigo 65

Seção II - Das Medidas Administrativas
Subseção I - Da Advertência Por Escrito

Art. 73. A medida de advertência será aplicada em casos nos quais seja possível, de imediato, ser sanada a irregularidade praticada pelo infrator, considerando as circunstâncias constatadas pelo fiscal.

Art. 74. A medida de advertência não excluirá a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, quando couber.

Art. 75. Constatando a existência de irregularidades a serem sanadas, o fiscal advertirá o infrator, mediante notificação formal, estabelecendo prazo para que o infrator sane tais irregularidades.
§1º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos, encaminhando-os para o devido arquivamento.
§2º. Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e lavrará o auto de infração, prosseguindo nos demais trâmites procedimentais estabelecidos nesta Lei, de modo a permitir a aplicação das sanções relativas à infração praticada, independentemente da advertência.
§3º. Será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos o prazo de que trata o parágrafo anterior, que será fixado pelo agente atuante considerando a complexidade da irregularidade e as circunstâncias do caso concreto.

Subseção II - Da Apreensão

Art. 76. A apreensão consiste no ato de recolhimento de mercadorias e/ou equipamentos instalados ou em funcionamento irregular, ou em desconformidade com o instrumento de outorga.

Art. 77. As mercadorias e equipamentos apreendidos podem ser devolvidos, mediante a lavratura de termo específico e apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa prevista no Código Tributário Municipal, sem prejuízo do pagamento da penalidade de multa após o julgamento do processo administrativo.
§1º. As mercadorias perecíveis apreendidas não poderão ser doadas; com exceção dos casos em que houver a análise técnica por parte da Administração ou através de convênio com órgão competente.
§2º. Nos casos em que haja suspeita de ilicitude das mercadorias apreendidas, sua devolução deverá ocorrer após a devida manifestação do órgão competente quanto à sua licitude.
§3º. Constatada a ilicitude dos produtos objeto de apreensão, os mesmos deverão ser destruídos ou inutilizados conforme o caso.

Art. 78. Os produtos não perecíveis e equipamentos apreendidos pelo órgão competente só poderão ser doados, mediante documento formal emitido por órgão competente que assegure que os produtos não

colocam em risco a vida, a saúde, a integridade e a segurança dos consumidores.
Parágrafo único. As doações de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser realizadas para instituições de caridade ou entidades filantrópicas, salvo em casos em que haja interesse da Administração Pública, em quaisquer dos níveis e esferas de poder, na utilização de tais produtos e equipamentos para fins de interesse público.

Subseção III - Da Remoção

Art. 79. A remoção consiste na retirada de equipamento, cuja situação seja conflitante com as disposições desta Lei, do local onde foi instalado e sua consequente transferência para local apropriado.
§1° O equipamento removido será recolhido ao depósito do órgão que procedeu a remoção, sendo oneroso este recolhimento e poderá ter como depositário terceiros considerados idôneos, observada a legislação aplicável.
§2°. A devolução do equipamento removido, apenas se fará após pagas as quantias devidas e indenizadas, por parte do infrator, as despesas realizadas com a remoção, o transporte, o depósito e outras relativas ao ato de recolhimento efetuado pelo Poder Público.
§3º. Os equipamentos removidos não resgatados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência pelo interessado, serão alienados pelo órgão que concedeu a outorga, e a importância apurada será aplicada no pagamento das despesas de que trata o parágrafo anterior, sendo eventual saldo revertido para o FUNRESP.

Subseção IV - Do Embargo

Art. 80. Os embargos são aplicados para fazer cessar a instalação ou modificação do equipamento sem o devido documento autorizativo expedido pelo órgão competente.
Parágrafo único. Emitido o devido documento autorizativo de instalação ou modificação do equipamento, perde o efeito o ato de embargo.

Subseção V - Da Interdição Temporária

Art. 81. A interdição será aplicada no caso de funcionamento de equipamento sem o devido instrumento de outorga.
Parágrafo único. Emitido o devido instrumento de outorga no caso tratado no *caput* deste artigo, perde o efeito o ato de interdição.

Seção III - Das Penalidades
Subseção I - Da Multa

Art. 82. A penalidade de multa consiste no pagamento de valor estabelecido por ato regulamentar, a ser aplicado levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os agravantes estabelecidos no artigo 83.

Art. 83. Na aplicação de multa, serão considerados os seguintes agravantes:
I – desobediência a notificações, intimações e advertências expedidas pelo órgão fiscalizador;
II – descumprimento de termos de compromisso, interdições e embargos;
III – reincidência no cometimento de infração;
IV – obstrução ao trabalho da fiscalização.

Art. 84. As multas estabelecidas nesta Lei se sujeitam a reajustes anuais, mediante ato regulamentar.

Art. 85. A multa será fixada entre os valores de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 12.000,00 (doze mil reais), acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) para cada agravante constatado pelo fiscal atuante.

Subseção II - Da Destruição ou Inutilização do Produto e Demolição

Art. 86. Constatado que os produtos objeto de apreensão são perecíveis não consumíveis e/ou inservíveis, poderão ser destruídos ou inutilizados conforme o caso.
Parágrafo único. Os objetos apreendidos que ofereçam risco à saúde e segurança não podem ser devolvidos ou doados, devendo ser inutilizados, ou ser providenciado o seu envio, mediante documento formal, ao órgão competente para fazê-lo.

Subseção III - Da Demolição Parcial ou Total

Art. 87. As estruturas ou construções relacionadas às atividades comerciais regidas por esta Lei, que não sejam passíveis de outorga por parte do órgão competente, serão objeto de demolição.
Parágrafo único. São ainda passíveis de demolição as estruturas físicas construídas, afixadas e acrescidas aos equipamentos instalados com a devida outorga, mas que não receberam o devido documento autorizativo de ampliação ou modificação do equipamento.

Art. 88. A demolição deverá ser ato voluntário do autuado, podendo ser executada, em caso de recusa ou de ato protelatório, pela Administração Municipal.
Parágrafo único. No caso em que a demolição for realizada pela Administração caberá ao infrator o ressarcimento das despesas correspondentes, sem prejuízo do pagamento de multa após o julgamento do processo administrativo.

Subseção IV - Da Cassação do Instrumento de Outorga

Art. 89. Será aplicada a penalidade de cassação do instrumento de outorga ao infrator que se enquadre em uma ou mais das seguintes irregularidades, dispensando-se a aplicação prévia de quaisquer outras medidas ou penalidades:
I - não iniciar a instalação e funcionamento da atividade ou equipamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo instrumento de outorga.
II - deixar de funcionar por um prazo corrido de 10 (dez) dias ou por 30 (trinta) dias cumulativos durante 3 (três) meses, sem prévia justificativa ao órgão que concedeu a outorga, salvo por motivo devidamente justificado.
III - vender, alugar, ceder, doar ou utilizar qualquer outra forma de transferir a responsabilidade da atividade ou equipamento público a terceiro.
IV - deixar de atender aos critérios necessários para obtenção do instrumento de outorga, conforme estabelecidos em norma regulamentadora.

Art. 90. O instrumento de outorga também será cassado:
I – após aplicada a penalidade de multa por 2 (duas) vezes, durante o período de 1 (um) ano;
II – quando esteja sendo desenvolvida a atividade diversa da autorizada, ou quando o equipamento esteja sendo utilizado para fim diverso do previsto no instrumento de outorga.

CAPITULO XII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 91. As infrações ao estabelecido nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos ora estabelecidos.

Art. 92. O auto de infração será lavrado pelo agente de fiscalização que a houver constatado, devendo conter:
I – nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;
II – local, data e hora da infração;
III – descrição da infração e menção do dispositivo legal, regulamentar ou contratual transgredido;
IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do fiscal autuante;
VII – prazo para apresentação de defesa.
Parágrafo único. Considerando o caso concreto, o auto de infração pode conter mais de uma infração.

Art. 93. No caso de aplicação das medidas de apreensão, remoção e destruição ou inutilização de produto, o auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 94. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 95. O infrator será notificado para ciência da infração:
I – através de carta com aviso de recebimento (AR);
II – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
Parágrafo único. O edital referido no inciso II deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após sua publicação.

Art. 96. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.
Parágrafo único. Antes do julgamento de defesa ou de impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o agente autuante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar a respeito. No caso de impedimento do agente autuante, caberá a sua chefia imediata tal manifestação.

Art. 97. A instrução e julgamento do processo deve ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação autorizada pelos titulares da SEMMA ou da SEPROR, mediante despacho fundamentado.
§1º. A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova.
§2º. Cabe à autoridade de que trata o parágrafo anterior fazer, sendo o caso, a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

Art. 98. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo chefe ou diretor ao qual a fiscalização for vinculada, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 99. No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da decisão, caberá recurso ao titular do órgão competente, mediante o depósito da multa prevista.
Parágrafo único: No caso de procedência do recurso, o valor depositado será restituído, respeitando-se os trâmites administrativos estabelecidos.

Art. 100. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo apenas com relação ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 101. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 102. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotado o prazo para recurso, deverá haver a notificação do infrator nos termos estabelecidos nesta Lei.
Art. 103. Quando aplicada a pena de multa, esgotados o prazo de recurso administrativo, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo de Reordenamento Espaços Públicos – FUNRESP.
§1º. O valor estipulado da pena de multa será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.
§2º. A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.
§3º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. Fica garantido aos atuais ocupantes de equipamentos, terrenos ou edificações de propriedade do Município do Manacapuru o direito de utilizá-los, exclusivamente, mediante celebração de Termo de Compromisso junto ao órgão competente, com prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
Parágrafo único. Em caso de elaboração de projeto de urbanização e conclusão de certame público para a área ocupada, em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Compromisso, fica o compromissário obrigado a desocupar o espaço/equipamento público, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Notificação a ser expedida.

Art. 105. Fica vedada a celebração de Termo de Compromisso, nos termos do *caput* do artigo anterior, para os estabelecimentos que foram construídos irregularmente em leito de vias públicas, em Áreas de Preservação Permanente (APP) e em áreas de risco assim definidas pela Administração Municipal.
§1º. Nos casos tratados no *caput* deste artigo, a Administração notificará o ocupante para promover a desocupação das referidas áreas em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado a partir da notificação do ocupante.
§2º. Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Administração, mediante planejamento das ações necessárias, deverá promover a desocupação nas referidas áreas; sendo cobrado do referido ocupante o ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 106. A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata está Lei, está sujeita a:
I – recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;
II – indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;
III – demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

Art. 107. O Fundo de Reordenamento dos Espaços Públicos – FUNRESP criado por esta Lei deverá ser regulamentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 108. O pagamento do preço público estabelecido nesta Lei não substitui o pagamento obrigatório da Taxa de Licença de localização prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 109. No prazo de 120 (cento e vinte) dias a Administração Pública deverá regulamentar esta Lei, e por igual período será expedido Decreto destinado a regulamentar o procedimento administrativo para obtenção de outorga dos instrumentos de autorização e permissão.
Art. 111. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 112. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

ANEXO I - GLOSSÁRIO
ADMINISTRAÇÃO: administração pública municipal exercida pelo Poder Executivo.

COMÉRCIO AMBULANTE: É a atividade comercial ou a prestação de serviços em logradouro público, sem instalação ou localização fixa.

COMÉRCIO SAZONAL/EVENTUAL: É exercido em determinadas épocas do ano, por ocasião de festejos e comemorações populares, em locais previamente autorizados pela Prefeitura.

EDIFICAÇÃO: construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.

LOGRADOURO PÚBLICO: Denominação genérica de espaço livre, no território do município, de uso comum destinado ao trânsito, tráfego ou permanência de pedestres ou veículos, comunicação ou lazer público do tipo: rua, avenida, praça, parque, viaduto, beco, calçada, travessa, ponte, escadaria, alameda, passarela e áreas verdes de propriedade pública municipal.

MOBILIÁRIO URBANO: São considerados todos os elementos de escala micro-arquitetônica, integrantes do espaço urbano, cujas dimensões são compatíveis com possibilidade de remoção e/ou relocalização e que sejam complementares às funções urbanas. Estão localizados em espaços públicos e disseminados no tecido urbano com área de influência restrita, tais como jardineiras e canteiros, postes, cabine, barraca, banca, telefone público, caixa e correio, abrigo para passageiros de transporte coletivo, banco de jardim, toldo, painel de informação, equipamento sinalizador e outros de natureza similar.

PASSEIO: Parte do logradouro público reservada ao trânsito de pedestres.

PRAÇA: Espaço livre de uso público destinado ao lazer e convívio social entre pessoas de uma comunidade.

TOLDO: É o mobiliário acrescido à fachada da edificação, instalado sobre porta, janela ou vitrine e projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com estrutura leve e cobertura em material flexível, como a lona ou o plástico, ou translúcido, como o vidro ou o policarbonato, passível de ser removido sem necessidade de obra de demolição, ainda que parcial.

TRAILER: Veículo não motorizado, utilizado para fins comerciais e prestação de serviços.

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:FCF99282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 478/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **DORONICE GOMES DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 0505759-0 e do CPF N.º 404.760.812-20, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AGENTE COMUN. DE SAÚDE**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

DORONICE GOMES DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DDFD95B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 632/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **GRACIANE REATE SOUSA CRUZ**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 19503008 e do CPF N.º 832.052.762-72, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AGENTE COMUM. DE SAÚDE**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

GRACIANE REATE SOUSA CRUZ

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E2A5ED67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 120/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **ADELAIDE DA SILVA DIAS**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 304619 e do CPF N.º

068.567.482.72, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

ADELAIDE DA SILVA DIAS

TESTEMUNHAS**:**

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FB2BF4E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 142/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **ELCILENE RUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1276925-8 e do CPF N.º 746.326.802-06, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

ELCILENE RUIS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:370B5DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 143/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **ELCINEIA RUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 12769070 e do CPF N.º 583.515.232-91, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **DIGITADOR**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

ELCINEIA RUIS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:26BA5B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **ERIANE FRANÇA BATISTA TAVARES**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 16771362 e do CPF N.º 896.835.282-87, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AGENTE SOCIAL**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

ERIANE FRANÇA BATISTA TAVARES

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:76D1E194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 149/2016
POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **ERLANE CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 14979918 e do CPF N.º 640.842.562-34, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **DIGITADOR**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

ERLANE CRISTINA DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4A39B27F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 155/2016
POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **FELIPE SENA SANTANA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1928504-3 e do CPF N.º 896.052.172-87, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **DIGITADOR**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

FELIPE SENA SANTANA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:83BF725E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 171/2016
POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **GIOMARA AZEVEDO DE MORAES**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1980863-1 e do CPF N.º 923.867.842-15, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AGENTE SOCIAL**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

GIOMARA AZEVEDO DE MORAES

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BB5C65B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 172/2016
POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A

NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **ILSON FREITAS NUNES**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 10209808 e do CPF N.º 404.734.062-68, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **COORDENADOR**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

ILSON FREITAS NUNES

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BC2FC573

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 175/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **JACKSON DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1614689-1 e do CPF N.º 726.429.392-00, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **MOTORISTA**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

JACKSON DOS SANTOS MONTEIRO

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8F29AA74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 177/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **JAMILSON DUARTE DE LIMA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 17561418 e do CPF N.º 934.431.962-68, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

JAMILSON DUARTE DE LIMA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:45D19E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 189/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de

Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **LUANA COSTA DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 253604108 e do CPF N.º 537.414.712-91, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

LUANA COSTA DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:514E7221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 570 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o Senhor **CELSO BASTOS ARANTES,** para exercer o Cargo em Comissão de **SUBSECRETÁRIO,** do Quadro de Servidores deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFI,** Consoante Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal n 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 13 de dezembro de 2016

Manacapuru, 13 de dezembro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:7FFB95C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 568 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o Senhor **CELSO BASTOS ARANTES**, integrante do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO-UCCI.** Consoante Lei Municipal nº 145 de 28 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 13 de dezembro de 2016.

Manacapuru, 13 de dezembro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:683EE7C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 569 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR a pedido, a contar desta data, o Senhor **GILSON GABRIEL PEREIRA DE FARIAS**, integrante do Quadro de Servidores Comissionados deste Poder Público Municipal, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMFI.** Objeto da Lei nº. 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 13 de dezembro de 2016.

Manacapuru, 13 de dezembro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AD50D2E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 192/2016
POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **LUCIANO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 21026955 e do CPF N.º 935.254.352-15, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.

E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

LUCIANO DE SOUZA PEREIRA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FDDE3582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 203/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **MARICÉLIA MONTEIRO FERREIRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1275070-0 e do CPF N.º 644.998.202-00, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **RECEPCIONISTA**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

MARICÉLIA MONTEIRO FERREIRA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9545119B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 215/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **ONAN DA SILVA PEREIRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1416398-5 e do CPF N.º 688.858.812-20, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AGENTE SOCIAL**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

ONAN DA SILVA PEREIRA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4A676382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 224/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **ROSILANE DA SILVA PEREIRA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 1409557-2 e do CPF N.º 583.849.872-20, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **RECEPCIONISTA**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

ROSILANE DA SILVA PEREIRA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C5B35840

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 225/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **SAMARA SABINO DE LIMA**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 20738676 e do CPF N.º 882.034.502-10, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

SAMARA SABINO DE LIMA

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C62AC5AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 227/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **SANDRA FERREIRA GALVÃO**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 11236817 e do CPF N.º 348.045.602-20, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

SANDRA FERREIRA GALVÃO

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E5C60F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 231/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **SUYLEN SILVA DA CRUZ**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 21728330 e do CPF N.º 937.385.102-06, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **RECEPCIONISTA**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

SUYLEN SILVA DA CRUZ

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B25811C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 232/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **TAIANE DOS SANTOS GUSMÃO**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 23370599 e do CPF N.º 001.613.292-09, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **RECEPCIONISTA**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

TAIANE DOS SANTOS GUSMÃO

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FB44282F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 242/2016 POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

(Const. Federal Art. 37, IX CF/88 - Lei Municipal Nº 262 de 10 de janeiro de 2014).

Por este instrumento de contratação temporária para a prestação de serviços por tempo determinado, de um lado **Prefeitura Municipal de Manacapuru**, entidade Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 04.274.064/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, neste ato representado pelo seu titular o Senhora **MÁRCIA CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, **Secretária Municipal de Saúde**, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora do RG Nº 1587396-0 e CPF Nº 419.391.742-87, doravante denominado simplesmente contratante e do outro lado o (a) senhor (a) **WILLEYS ARAUJO CARDOSO** , brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 20345275 e do CPF N.º 917.463.022-91, doravante simplesmente denominado contratado, resolvem aditar o contrato para prestação de serviços para o cargo de **VIGIA**, com inicio em 01/07/2016 e término em 30/12/2016, consoante Lei Municipal nº 262 de 10 de janeiro de 2014 em seu Art. 2º Inc. IV.
E, por estarem justos e acordados, contratante e contratado (a), assinam o presente aditivo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Manacapuru/AM, 28 de Junho de 2016.

Secretária Municipal de Saúde

WILLEYS ARAUJO CARDOSO

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BA9F0E0D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PRP 037/2016

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 037/2016 – CPL;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente licitação nº 037/2016, pelo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS COM COMPRESSOR.**

II – ADJUDICAR os objetos da Licitação à empresa: **A. R RODRIGUES E CIA LTDA - CNPJ: 04.562.591/0001-41,** para o item: 1 no valor de **R$ 89.200,00 (OITENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).**

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 13 de dezembro de 2016

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:C422E2BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 069, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o afastamento imediato do Chefe do Poder Executivo municipal de Maués/AM, Excelentíssimo senhor Raimundo Carlos Góes Pinheiro, e dá outras providencias.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL DE MAUÉS no uso de suas atribuições legais contidas na Lei orgânica do município e no Regimento Interno deste Poder legislativo;

CONSIDERANDO o requerimento nº 84/2016 de autoria do vereador Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli, cujos termos faz parte integrante da presente Resolução;

CONSIDERANDO que o referido Requerimento foi aprovado em Sessão Plenária com o quorum qualificado de mais de dois terços de seus membros;

CONSIDERANDO que o requerimento solicita o afastamento imediato do Chefe do Poder Executivo Municipal, face apropriação indébita e desvio de recursos previdenciários; descumprimento da confissão de divida junto ao SISPREV-Maués; impedimento dos trabalhos da Comissão de Transição de mandatos; desrespeito as normas vigentes na carta magna estadual; sonegação de documentos à Comissão de Transição, em desobediência a legislação vigente.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e a Presidência da Mesa Diretora promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Declara o afastamento imediato do chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo senhor Raimundo Carlos Góes Pinheiro, por decisão soberana e democrática do Plenário desta Augusta Casa de Leis, com o quórum qualificado de mais de dois terços de seus membros, enquanto perdurar os trabalhos da Comissão de Transição de Mandatos de Prefeito e apuração pelo Parlamento Municipal dos reais débitos previdenciários do Sistema Municipal da Previdência/SISPREV, face às comprovações de recursos retidos dos servidores municipais e não repassados pela atual Administração Municipal.

Art. 2º Determino a chefia de Gabinete desta Presidência que notifique ao Excelentíssimo senhor Raimundo Carlos Góes Pinheiro, assim como comunique imediatamente ao Juízo de Direito da Comarca de Maués, a Representação do Ministério público Local, as instituições Bancárias em que o ente Municipal possua contas bancárias, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AM, ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a Procuradoria Geral da República no Estado do Amazonas, ao Procurador Geral de Justiça do Amazonas, a Superintendência Regional da Policia Federal, a 48ª Polícia Militar de Maués e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ANA CRISTINA DE' CARLI
Presidenta

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:E39D4595

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°2.000/2016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. ALBERTINA DE SOUZA TEIXEIRA,, Processo n°1792/2015-SISPREV/MAUÉS/AM.**

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1°, III, "b", da CF/88, c/c Art.1° da Lei Federal n° 10.887/2004, c/c Art. 17, I , II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. ALBERTINA DE SOUZA TEIXEIRA,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com vencimentos proporcionais de 15/30 avos de Salário, valor de R$-403,35 (Quatrocentos e três reais e trinta e cinco centavos) mais o valor de R$-476,65 (Quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) de Complemento, perfazendo um total de R$-880,00 (Oitocentos e oitenta reais), Salário Mínimo em Vigência, com Base no Art. 7°, inciso VII, da Constituição Federal/88.*

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 01 de Novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV/MAUÉS

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:D72541F3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°2.002/2016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da Sra. ELY DOS PASSOS SÁ, Processo n°2167/2015- PMM/MAUÉS.

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF/88, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. ELY DOS PASSOS SÁ,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, com Salário Base no valor de R$-880,00 (Oitocentos e oitenta reais), adicionando mais 30% de Adicional por Tempo de Serviços, no valor de R$-264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.144,00 (Mil, cento e quarenta e quatro reais).*

Art. 2° - O presente Portaria passa a viger a partir de 01 de Novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local

próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:83608851

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°2.023/2016, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da Sra. MARIA DE LOURDES SOUZA DA CUNHA, Processo n°1995/2015-PMM/MAUÉS/AM.

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos do Art. 40, §1°, III, "b", da CF/88, c/c Art.1° da Lei Federal n° 10.887/2004, c/c Art. 17, I , II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA DE LOURDES SOUZA DA CUNHA,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, com vencimentos proporcionais de 23/30 avos de Salário, valor de R$-809,60 (Oitocentos e nove reais de sessenta centavos) mais o valor de R$-70,40 (Setenta reais e quarenta centavos) de Complemento, perfazendo um total de R$-880,00 (Oitocentos e oitenta reais), Salário Mínimo em Vigência, com Base no Art. 7°, inciso VII, da Constituição Federal/88.*

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 01 de Novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV/MAUÉS

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:8EFD36AC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°2.024/2016, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da Sra. MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA LEITE, Processo n°1997/2015-PMM/MAUÉS.

RESOLVE:

Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF/88, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LEITE,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, com Salário Base no valor de R$-880,00 (Oitocentos e oitenta reais), adicionando mais 30% de Adicional por Tempo de Serviços, no valor de R$-264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.144,00 (Mil, cento e quarenta e quatro reais).*

Art. 2° - O presente Portaria passa a viger a partir de 01 de Novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:82296C35

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°2001/2016, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. ALTINA MICHILES BRANDÃO, Processo n°2593/2016-PMM.**

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. ALTINA MICHILES BRANDÃO,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-1.006,83 (Mil, seis reais e oitenta e três centavos), 30% de Gratificação de Regência de Classe – BRC, no valor de R$-302,05 (Trezentos e dois reais e cinco centavos), 10% de Bonificação de Adicional por Tempo de Serviços – BATS, no valor de R$-100,68 (Cem reais, sessenta e oito centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$- 1.409,56 (Mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos).*

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 01 de Novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:000B9623

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°2.022/2016, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal, etc**.**

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento da **Sra. MARIA DE FÁTIMA EDINELZA DE CASTRO SOUZA, Processo n°3015/2015-PMM.**

RESOLVE:
Art. 1° *- Aposentar por idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do Art. 40, §1° ,inciso III, "a", da CF, c/c Art. 6° da EC n°41/03, c/c Art. 2° da EC n°47/05, c/c Art. 16, incisos I, II e III, da Lei Municipal n° 119/2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués – RPPS), a* ***Sra. MARIA DE FÁTIMA EDINELZA DE CASTRO SOUZA,*** *do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, no Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com Salário Base no valor de R$-1.258,54 (Mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), 30% de Gratificação de Regência de Classe – BRC, no valor de R$-377,56 (Trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), 10% de Adicional por Tempo de Serviços, no valor de R$-125,85 (Cento e vinte e cinco reais , oitenta e cinco centavos), perfazendo um total dos Proventos valor de R$-1.761,95 (Mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).*

Art. 2° - A presente Portaria passa a viger a partir de 01 de Novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede do SISPREV, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

REGINALDO DE MATOS PANTOJA
Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV

Publicado por:
Daleth da Cruz Lima
Código Identificador:F9F36CDF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 523 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETO N° 523 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A INSTITUICAO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ-AM, PARA A TRANSMISSÃO DE MANDATO 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Resolução 11/2016 TCE-AM, de 04 de outubro de 2016, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de governos estadual, e municipais, objetivando garantir fiel e completa observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, por ocasião da transmissão de mandatos.

DECRETA:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão de transição de Governo Municipal, conforme a composição abaixo:

JEREMIAS HYGINO DE LIMA – Secretário Municipal de Finanças – PRESIDENTE

DANIVÂNIA LIRA PORTO – Secretária Municipal de Administração – Membro

ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES DE SÁ – Controlador Geral do Município – Membro

ELCINEY DE SOUZA PASSOS – Indicado pelo Prefeito Eleito - Membro Coordenador

ADRIEL DE SOUZA SOARES – Indicado pelo Prefeito Eleito - Membro

ADAILSON RIÇA BELO - Indicado pelo Prefeito Eleito - Membro

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão iniciar-se- ão no dia 15 de dezembro de 2016, com término

em 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as anteriores em contrário, com vigência até 30 de dezembro de 2016.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ-AM, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:2EBFF3D8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 200/2016 - CMP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

NOMEIO Os VEREADORES ERNESTO DE JESUS CARDOSO e GELSON MORAES DE SOUZA, PARA COMPOREM A COMISSÃO REPRESENTATIVA DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprir o Art. 35, §§ 5º e 6º do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de eleger a Comissão Representativa, para reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente; zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais; autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias; convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** Excelentíssimos Vereadores **ERNESTO DE JESUS CARDOSO - membro e GELSON MORAES DE SOUZA - membro,** para fazerem parte da Comissão Representativa, deste Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente; zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais; autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias; convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante até o dia 31 de dezembro de 2016.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 14 de dezembro de 2016.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:543148DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 191/2016

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2016
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: LL DE S MOURA-M
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS.
VALOR: R$ 73.178,00 (setenta e três mil, cento e setenta e oito reais)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2016, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 15.452.0011.2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 03 – FUNDO ESPECIAL DO PETROLIO. Projeto Atividade: 15.452.0011.2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos, Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 90 – CONT. DE INTERV. NO DOM. ECON. COMBUSTIVEIS - CIDE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de novembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EE40F5A2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EXTRATO AO CONTRATO Nº 209/2016

No Extrato ao Contrato n° 209/2016 da empresa **CHIXARO, CAVALCANTI & ARANTES ADVOGADOS-EPP**, publicado no dia 05 de dezembro de 2016 no caderno Municipalidades:

Onde se lê:
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Leia-se:
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, em 14 de dezembro de 2016.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:4044A947

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N 016/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, usando de suas atribuições, no amparo da legislação vigente,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao **Pregão Presencial nº. 023/2016**, **para o Sistema de Registro de Preços – SRP** – para a prestação dos **Serviços de Manutenção de Veículos Automotivos com Reposição de Peças**;
CONSIDERANDO que a **Ata de Registro de Preços - ARP 016/2016** não completou o prazo máximo de vigência, como prevê a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 15, § 3º, inc. III, e Decreto Presidencial nº 7.892/13, no caput de seu Art. 12º;
CONSIDERANDO, que os preços registrados na referida Ata de Registro de Preços mantêm-se vantajosos para a Administração Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, o que prevê o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

I – PRORROGAR o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 016/2016, até o limite de 02 (dois) meses, ficando seu vencimento para o dia 28/02/2017, conforme estabelece a legislação vigente, onde foi considerada vencedora a Empresa **N. R. SOUSA BRITO - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 10.851.288/0001-61, estabelecida na Rua Gov. Álvaro Maia, nº 22 – Centro – Rio Preto da Eva/AM, conforme os autos do processo
II – ADITAR as quantidades do objeto do Pregão Presencial nº. 023/2016, no percentual de 24% (vinte e quatro por cento), cuja tabela descritiva segue anexa;
III – MANTER, inalterada, as demais cláusulas da referida Ata de Registro de Preços, que aqui são ratificadas;
IV – PUBLIQUE-SE o presente Termo e a Ata de Registro de Preços, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Item	Especificação / Unidade		Quant. Aditivada	Preço Unit. (em R$)
1	Serviço de manutenção de veículos automotivos com reposição de peças	Serv./Hora	1.896	75,50

A Ata de Registro de Preços - ARP nº 016/2016, na íntegra, com todas as especificações, preços e condições, encontrar-se a disposição para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro

de Preços, localizada na Rua Abílio Alencar, nº 06, Bairro Monte Castelo I, Rio Preto da Eva/AM.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM em 14 de dezembro de 2016.

ERNANI NUNES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Medeiros de Lima
Código Identificador:E82510F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE N.º 010/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO,** com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Edital da Carta Convite n.º 010/2016**:**

CONSIDERANDO o resultado do Carta Convite n.º 010/2016 aberto em 13/12/2016 às 10:00h, na Comissão Municipal de Licitação de Santa Isabel do Rio Negro.

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa **MARIA DE FATIMA RODRIGUES - ME,** inscrita no **CNPJ Nº** 22.348.997/0001-08, no valor de R$ 75.785,00 (Setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais), para realização de serviços funerários;

RESOLVE:

Art. 1º. **Adjudicar** o resultado da presente licitação à empresa vencedora do certame acima mencionada que apresentou o valor global.

Art. 2º. **HOMOLOGAR** nos termos do Lei n.º 8.666/93, o resultado da presente licitação para execução do objeto.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, 14 de dezembro de 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:2D75BCB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Coordenador Municipal de Defesa Civil à Capital do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** o Senhor **JOHN LENNON ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES,** Coordenador de Defesa Civil, para viajar a cidade de Manaus/AM para tratar de assuntos de interesse do Município junto a Secretaria de Estado de efesa Civil, no período de 13 a 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 05 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, 13 de novembro de 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:843A42EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando que, a designação de Função Gratificada, compete ao Chefe do Poder Executivo, ou mediante indicação do dirigente do órgão ou Secretaria onde a função estiver lotada,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Servidor **MANOEL MAURÍCIO OLIVEIRA SANTOS,** Professor do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal como responsável direto do controle de combustíveis e derivados de petróleo fornecidos pela empresa **F. ORLANDO D. NOGUEIRA,** vencedora da Licitação de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2016** da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 13 de dezembro de 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:E02F53B2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 254 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Art.7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do quadro comissionado da Prefeitura de São Paulo de Olivença, a Servidora **DEUZENILDE BORGES CARDOSO – MATRÍCULA Nº 7.298,** do cargo de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA IV, CÓDIGO CC-9.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de dezembro do ano em curso.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM, 07 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:02471AD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 255 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Art.7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do quadro comissionado da Prefeitura de São Paulo de Olivença, o Servidor **FRAGONARD PATRICIO BARCELOS – MATRÍCULA Nº 7.616,** do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO II, CÓDIGO CC-11.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de dezembro do ano em curso.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM, 07 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de S.P.O

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:7E583A7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 256 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Art.7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do quadro comissionado da Prefeitura de São Paulo de Olivença, o Servidor **FRANCISCO ALVES RODRIGUES – MATRÍCULA Nº 7.618,** do cargo de **COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS, CÓDIGO CC-3.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de dezembro do ano em curso.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM, 07 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:E110617F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 257 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Art.7º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do quadro comissionado da Prefeitura de São Paulo de Olivença, o Servidor **JONI ALVES DE SOUZA – MATRÍCULA Nº 7.105,** do cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III, CÓDIGO CC-8.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – AM, 13 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:84BCD785

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 049 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a doação de uma área de terras à ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE MISERICÓRDIA, para implantação de projeto sócio-religioso, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA – no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica DOADO a **ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE MISERICÓRDIA**, Entidade Religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.186.468/0001-73, 01 (uma) área de terras situada na Rua Francisco Vieira Coelho, Bairro da Colônia São Sebastião, perímetro urbano deste Município de São Paulo de Olivença, com um total de 10.077 m² (dez mil e setenta e sete metros quadrados), equivalente a 1.07 hectare.

Art. 2º - DAS DELIMITAÇÕES – A área, objeto da presente Lei, encontra-se delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas: P1 – S 03º27’55.6” – W 068º55’44.2” = P2 – S 03º27’55.6” - W 068º55’47.1” = P3 – S 03º28’01.4” – W 068º55’46.6” = P4 S 03º28’00.0” – W 068º55’45.0”, conforme mapa de localização em anexo, que é parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - DA DESTINAÇÃO: A área de terras desta Lei destina-se a utilização da atividade principal de **AVICULTURA DE CORTE**, em secundária atividade o desenvolvimento de agricultura de subsistência.

PARAGRAFO ÚNICO – Na destinação deste artigo, inclui a construção de 03 (três) casas para acolher dependentes químicos do Município e da região, uma capela, um galpão para retiros e palestras, além de 02 (dois) galpões já existentes para utilização da atividade de avicultura de corte conforme especifica o "caput" deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do beneficiário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (AM), 06 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:B4B32020

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 054 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de São Paulo de Olivença para o mandato que se iniciará em 1° de janeiro de 2017 e finda em 31 de dezembro de 2020 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, faz saber a todos que o presente interessar possa ou dele conhecimento tiverem
A Câmara Municipal de São Paulo de Olivença aprovou, e eu,
Raimundo Nonato Souza Martins, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,
LEI:
Art.1º - Os subsídios mensais dos agentes políticos, abaixo mencionados, para o mandato que se iniciará em 1° de janeiro de 2017, serão os seguintes"

I — PREFEITO MUNICIPAL R$: 22.725,36 (Vinte e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos),
Il — VICE-PREFEITO MUNICIPAL R$: 15.853,64 (quinze mil oitocentos e cinqüenta e três reais e sessenta e quatro centavos);
III—SECRETÁRIOS MUNICIPAIS: R$: 5.800,00 (cinco mil e oitocentos
reais).
Parágrafo único - Aos subsídios de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória conforme determina o inciso V do artigo 289 da Constituição Federal. O Vice-Prefeito assumindo a titularidade do cargo não fará jus à diferença de subsídios
Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.
Art. 3° - O servidor nomeado Secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de sua remuneração ou do subsídio.

Art.4°-Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos mensalmente de acordo com o calendário de pagamento do Poder Executivo Municipal.
Art.5°-Anualmente, os subsídios serão revistos obrigatoriamente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, nos termos do inciso X do art.37 da Constituição Federal.
Art. 6º -As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7°-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1°-de janeiro de 2017, findando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença-Am, 12 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:052839F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 050 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA", DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber a todos os habitantes que Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica DOADO aos BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL "MINHA CASA, MINHA VIDA" DO GOVERNO FEDERAL, neste Município, os Terrenos localizados na Estrada da Betânia, Bairro da Colônia São Sebastião, perímetro urbano desta Municipalidade, onde estão construídas as 50 (cinqüenta) unidades residenciais, oriundas do referido Programa.

Parágrafo Único - As Doações dos Terrenos de que trata este Artigo, serão efetuadas, por ordem de sorteio, aos beneficiários previamente cadastrados pelo órgão municipal de assistência social, levando em conta a ordem numérica dos Imóveis.

Art. 2º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, 06 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:8F2AC334

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 053 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Denomina de MARIA NUNES DE SOUZA - "DONA MARGARIDA", a Unidade BÀSICA de Saúde Fluvial - UBSF no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º -Fica denominada de **MARIA NUNES DE SOUZA - "DONA MARGARIDA",** a embarcação destinada às instalações de funcionamento da **Unidade BÀSICA de Saúde Fluvial - UBSF**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito de São Paulo de Olivença

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:BC2230F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 052 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de SÃO PAULO DE OLIVENÇA, para o exercício financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de SÃO PAULO DE OLIVENÇA, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de SÃO PAULO DE OLIVENÇA, para o exercício financeiro de *2017*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 48.799.802,02 (quarenta e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil e oitocentos e dois reais, dois centavos).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULOS	TOTAL
Receitas Correntes	54.070.822,93
Receita Tributaria	792.660,82
Receita Patrimonial	40.134,42
Receita de Serviços	7.479,11
Transferências Correntes	53.224.315,99
Outras Receitas Correntes	6.232,59
SUB-TOTAL	**54.070.822,93**
(R) Deduções Da Receita	-5.271.020,91
SUB-TOTAL	**-5.271.020,91**
TOTAL GERAL	**48.799.802,02**

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 48.799.802,02 (quarenta e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil e oitocentos e dois reais, dois centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 38.937.140,45;

II - orçamento da seguridade social em R$ 9.862.661,57.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.049.968,63		2.049.968,63
GABINETE DO PREFEITO	941.120,96		941.120,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.617.965,64		2.617.965,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	824.696,29		824.696,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	25.469.435,40		25.469.435,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		4.306.379,90	4.306.379,90
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		816.469,27	816.469,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E	624.858,74		624.858,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	3.246.815,37		3.246.815,37
SEC. MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENV	454.979,09		454.979,09
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE	447.500,00		447.500,
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS E HABITACAO	395.146,23		395.146,23
SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLITICAS	295.424,76		295.424,76
SEC.MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	55.479,07		55.479,07
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		594.631,86	594.631,86
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	49.860,76		49.860,76
FUNDO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO		74.791,08	74.791,08
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		4.070.389,46	4.070.389,46
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.463.889,51		1.463.889,51
TOTAL GERAL	**38.937.140,45**	**9.862.661,57**	**48.799.802,02**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	2.003.847,47		2.003.847,47
ADMINISTRAÇÃO	4.155.774,81		4.155.774,81
SEGURANÇA PÚBLICA	155.200,59		155.200,59
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.485.892,21	1.485.892,21
SAÚDE		8.376.769,36	8.376.769,36
EDUCAÇÃO	25.006.707,87		25.006.707,87
CULTURA	125.898,34		125.898,34
URBANISMO	2.735.743,02		2.735.743,02
HABITAÇÃO	395.146,23		395.146,23
SANEAMENTO	174.512,52		174.512,52
GESTÃO AMBIENTAL	87.256,24		87.256,24
AGRICULTURA	624.858,74		624.858,74
ENERGIA	87.256,26		87.256,26
TRANSPORT	249.303,57		249.303,57
DESPORTO E LAZER	821.724,73		821.724,73
ENCARGOS ESPECIAI	850.020,55		850.020,55
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.463.889,51		1.463.889,51
TOTAL GERAL	**38.937.140,45**	**9.862.661,57**	**48.799.802,02**

DISCRIMINAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL	2.049.968,63
GABINETE DO PREFEITO	941.120,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2.617.965,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	824.696,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	25.469.435,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.306.379,90
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	816.469,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	624.858,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	3.246.815,37
SEC. MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL	454.979,09
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	447.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS E HABITACAO	395.146,23
SEC. MUN. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLITICAS	295.424,76
SEC.MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	55.479,07
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	594.631,86
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	49.860,76
FUNDO MUN. DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	74.791,08
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.070.389,46
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.463.889,51
TOTAL_%	**48.799.802,02_E**

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, até o limite de 80 % (por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e não será incluído neste limite os reforços de dotações para pessoal, pasep e encargos sociais. _

Art. 8º. Os decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativo poderão ser assinados pelo seu presidente.

Art. 9º. Está autorizado por força desta Lei a firmar convênios, contratos e termos aditivos, supressivos, termos de ajuste de conduta e termo de ajuste de gestão no âmbito da União, Estado e Municípios.

Art. 10o. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, aos (seis) 06 dias do mês de dezembro de 2016.

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:5C94DFA8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 163/2016DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DE 18 (DEZOITO) PERMISSÕES a Motoristas Profissionais para executarem serviços de TÁXI no Município de Silves, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES,** no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 359/2016, que regulamenta o serviço de Táxi no Município de Silves, Estado do Amazonas.

D E C R E T A:

Art. 1º. **CONCEDE 18 (DEZOITO) PERMISSÕES** a motoristas profissionais, conforme relação contida no ANEXO I deste decreto, a executarem os serviços de TÁXI no Município de Silves, obedecendo aos critérios e normas estabelecidas na Lei Municipal nº 359/2016.

Art. 2º. Ao motorista Permissionário caberá sob orientação e após a solicitação da Prefeitura ao DETRAN, emplacar o seu veículo com identificação **TÁXI**.
Art. 3º. Cada Permissionário deverá firmar Contrato de Permissão com a Prefeitura, como é determinado em Lei, de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, que identificará a qualidade da atividade da Permissão, o qual também irá lhe assegurar o direito do desempenho dessa atividade.

§ 1º. No ato da assinatura do Contrato, o Permissionário deverá apresentar cópias dos documentos pessoais: RG, CPF, CNH, Comprovante de Residência, 2 (duas) fotos 3x4, Certidão Negativa Criminal, Atestado de Sanidade Mental, documento do veículo e o Demonstrativo de Arrecadação Anual do Município, devidamente pago.

§ 2º. O Alvará de Licença de Permissão de Táxi somente será concedido depois que o Permissionário efetuar o pagamento do Demonstrativo de Arrecadação Anual do Município, cujo valor é de R$ 100,00 (cem reais), com validade até 31 de dezembro de 2016.

§ 3º. O Demonstrativo de Arrecadação Anual do Município deverá ser pago até o dia 11 de dezembro de 2016. Pagamento posterior a esta data estarão sujeitas a multa, juros e correção monetária.

Art. 4º. O Contrato de Permissão para o serviço de Táxi terá validade de 02 (dois) ano, conforme Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 359/2016.
Art. 5º. O quantitativo de profissionais contemplados e nomeados através deste Decreto somente poderá ser alterado após 2 (dois) anos posterior a esta publicação, conforme Art. 68, da Lei Municipal nº 359/2016, de 06 de abril de 2016.

Art. 6º. Outras situações que possam garantir o bom desempenho da atividade como: qualidade do tráfego, transferência, remuneração, renovação, penalidades, condições dos veículos, entre outras, obedecendo aos critérios inseridos na própria Lei e em Normas Complementares baixadas posteriormente pelo Órgão competente,

Art. 7º. O preço das tarifas e/ou passagens de táxis serão fixadas por ato exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto.

Parágrafo único. Os reajustes nos preços das tarifas e/ou passagens de táxis poderão ser solicitados pelo Órgão competente, através de estudos feitos pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo ou por Permissionários e associações legalmente constituídas, desde que apresentem estudos que comprovem a necessidade do reajuste, levando-se em consideração o preço dos combustíveis, gastos com a manutenção dos veículos e outros que julgarem necessários.

Art. 8º. Todo e qualquer condutor de passageiros que não seja identificado como Permissionário ou Motorista Auxiliar será considerado ilegal, sujeito as penalidade da Lei.

Art. 9º. Os Permissionários terão até o dia 20 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O não emplacamento do veículo até a data descrito no art. 9º desta Lei acarretará na perda sumária da Permissão e o cancelamento do Contrato de Permissão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, em 14 de novembro de 2016.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal de Silves

ANEXO I

Nº	NOME CONCESSIONÁRIO	CPF
01	DENNIS MAX NEVES GRANA	925.632.792-91

02	EDENILSON DE SOUZA CAETANO	366.634.092-04
03	GILVANIO NEVES CORREA	600.881.092-91
04	HÉLIO NEVES ASSIS	717.853.742-20
05	ITACY DA CONCEIÇÃO NEVES DE OLIVEIRA	820.416.102-63
06	JAIRO SOUZA DA SILVA	823.901.002-44
07	JEFESON DO ESPÍRITO SANTO CORREA	596.525.862-34
08	JULIÃO DE OLIVEIRA COSTA	336.913.122-68
09	LEIZ GUSTAVO PINTO GRANA	820.415.982-04
10	LUIS CARLOS DA SILVA	481.797.871-68
11	MANOEL MONTEIRO NETO	135.852.152-20
12	MOISÉS VIANA DA SILVA	587.142.272-15
13	PAULO CÉZAR DE SOUZA LIBÓRIO	731.904.972-49
14	PAULO MÁRCIO NEVES VIANA	722.986.932-34
15	PEDRO OLIVEIRA CASTRO	077.545.662-49
16	PETERSON BATISTA DE OLIVEIRA	622.995.812-00
17	PAULO ROBERTO MARQUES	778.794.222-34
18	WALDERLINA LIMA DOS SANTOS	309.324.832-91

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:ECF1EDBA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
ATA DA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ – DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2016 - LEGISLATURA 2013 – 2016.

ATA DA SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ – dia 11 de novembro de 2016 - LEGISLATURA 2013 – 2016.

RETIFICADA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se mais uma Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Tefé, em sua sede própria, sito à Rua Olavo Bilac, 406 - Centro Tefé –AM. Presidida pelo vereador **João Paulo Rodrigues Nascimento - PV** e secretariada pelo vereador **Juvenal Correa Lopes Filho – PMDB, pela ausência inicial da vereadora secretária**. **PRESENTES** ainda, os vereadores: José Francisco Rodrigues - PV, Jakson Antero Moura Correia Lima – PSC, , Francisco José da Cruz – PTB, Lurinei de Souza Oiliveira – PV, Richilieu da Silva Pires – PMDB, Arnaldo Nascimento da Silva – PMDB , Wilde Araújo Celani-PSB e Emanuel Fonseca do Nascimento - PTN. **AUSENTES a vereadora Ivone Mota de Brito – PMDB** e o vereador **José Alfredo de Andrade – PSDB .** Havendo *quorum* regimental, o Presidente fez a abertura dos trabalhos agradecendo a proteção de Deus, na oportunidade registrou a presença dos vereadores eleitos nas eleições 2016, que estavam presentes na Sessão e, em seguida solicitou ao secretário em exercício que procedesse com a leitura dos expedientes, expedidos e recebidos. Em seguida, o Presidente comunicou aos presentes que a Ordem do Dia seria composta pelo julgamento do Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE-AM, mais precisamente o Processo nº. 1799/2011/TCE-AM, emitido sobre as contas do município de Tefé, do exercício financeiro de dois mil e onze, de responsabilidade dos gestores Sidônio Trindade Gonçalves no período de 01/01/2010 a 15/12/2010, e Juvenal Correa Lopes Filho no período de 016/12/2010 a 31/12/2010. Lembrou ainda, que todos os procedimentos estavam sendo fundamentados pelos Arts. 159 e 160 da Resolução 08/82 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé, pelo inciso VIII do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, pelo §5º, §6º e §7º do art. 127 da Constituição do Estado do Amazonas e pelos §1º, § 2º do art. 31 da CF - 88. O Presidente solicitou a todos os interessados em apresentar matérias que se inscrevessem com o Secretário em exercício, o vereador Juvenal Correa Lopes Filho, posteriormente substituído pela Secretária titular, vereadora Erica Marinho. Foram constatadas quatro inscrições: a primeira da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final – (CCJCRF) e Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Gestão Municipal, com o PARECER CONJUNTO 002/2016, do vereador Richilieu da Silva Pires e Vereador Lurinei de Souza Oliveira. O Presidente autorizou a apresentação das matérias, o primeiro a se pronunciar foi o Presidente da Comissão de Orçamento, vereador Richilieu da Silva Pires, que leu o PARECER CONJUNTO 002/2016, referente ao exercício de 2010 e mais o Projeto de Decreto Legislativo, alusivo à referida conta. Tivemos ainda a apresentação do Comissão de Constituição Justiça e Redação Final – (CCJCRF) ao Projeto de lei Municipal nº 017/2016, e a apresentação dos requerimentos: nº 069 e 070/2016 de autoria do vereador Emanuel Fonseca e Requerimento nº 071 e 72/2016 de autoria da vereador Odormando Duarte de Vasconcelos e ainda a Indicação nº 018/2016, de autoria do vereador João Paulo Rodrigues Nascimento. Após a leitura, o Presidente colocou as matérias em discussão e deliberação pela ordem de apresentação, no qual primeira a ser deliberada foi o PARECER CONJUNTO 002/2016, das contas do exercício de dois mil e dez. Foi solicitada uma questão de ordem, pelo vereador Odormando Duarte de Vasconcelos, em que o mesmo requereu a dilatação do prazo de apreciação da matéria, e foi aparteado pelo vereador Jakson Antero Moura que ofereceu apoio à propositura do vereador. O Presidente colocou a questão de ordem, em deliberação e a mesma foi rejeitada pelo Plenário da Casa. Nesse caso o Presidente prosseguiu com a deliberação do PARECER CONJUNTO 002/2016, Comissão de Constituição Justiça e Redação Final – (CCJCRF) e Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Gestão Municipal. Votaram em favor do Parecer os vereadores: Arnaldo Nascimento da Silva, Richilieu da Silva Pires, Francisco José da Cruz, José Francisco Rodrigues, Lurinei de Souza Oliveira, José Antônio Ribeiro Araújo, Juvenal Correa Lopes Filho e Wilde Araújo Celani. Votaram Contra o Parecer Conjunto os vereadores Jakson Antero Moura Correia Lima, Erica Nascimento Marinho, Emanuel Fonseca do Nascimento e João Paulo Rodrigues Nascimento. Absteve-se o vereador Odormando Duarte de Vasconcelos. Foram obtidos oito votos favoráveis, quatro contra e uma abstenção. O Presidente declarou APROVADO o PARECER CONJUNTO 002/2016, da Comissão de Orçamento e da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final e o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2016, com isso, a Câmara Municipal de Tefé ACOLHE o Parecer do TCE-AM, referente às contas do município de Tefé, do exercício de dois mil e dez, Processo nº 1799/2011/TCE-AM, referente ao do exercício financeiro do ano de dois mil e 2010, que pede a aprovação das referidas contas. O Presidente, em cumprimento ao Regimento Interno e á Lei Orgânica Municipal, ordenou a elaboração e a publicação do Decreto Legislativo, confirmando ato referendado pelo Plenário. Dando continuidade à Pauta da Sessão, o Presidente colocou o Parecer da CCJRF nº 17/2016, os requerimentos e a indicação apresentada em discussão e deliberação, onde todos foram aprovados por unanimidade dos presentes. Em seguida, abriu-se a inscrições para o grande expediente onde os vereadores se pronunciaram na Tribuna, defendendo suas idéias em favor dos munícipes. Finalizando, o Presidente agradeceu a presença dos vereadores e dos populares presentes à Câmara Municipal de Tefé. E não havendo mais nada a tratar, às doze horas e trinta minutos o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

Tefé (AM), em 11 de novembro de 2016.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

JUVENAL CORREA LOPES FILHO
1º Vice Presidente

JOSÉ ANTONIO RIBEIRO ARAÚJO
2º Vice Presidente

ÉRICA NASCIMENTO MARINHO
1º Secretária da Câmara

IVONE MOTA DE BRITO
2º Secretário

LURINEI DE SOUZA OLIVEIRA
1º Tesoureiro

JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES
2º Tesoureiro

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:795F576E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 360-A/2016/PMU-GP, 30 DE NOVEMBRO 2016.

PODER EXECUTIVO

Exonera SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE UARINI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uarini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 90 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor, **WAGNER LOPES DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, Cargo Comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Finanças as atribuições de cargo contido na Lei de Estrutura Organizacional do Município de Uarini.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 30 de Novembro de 2016.

CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:51EA3071

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.247.441/0001-43, com sede administrativa na Rua Floriano Peixoto, s/n, bairro Centro, Canutama/AM, neste ato representada pelo Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito, considerando o resultado final da licitação deflagrada na modalidade de Pregão Presencial, **autuada sob a numeração 014/2016**, tendo por objeto a **"Contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de preços, para aquisição de informática", RESOLVE** registrar os preços da empresa **TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA-EPP,** inscrita no CNPJ nº. 84.107.895/0001-58, com número de identificação do registro de empresas – NIRE 1310061400-1, Inscrição Estadual 04.121.475-7, estabelecida na Rua Prestes João, nº. 55, Conjunto 31 de Março, bairro Japiim, CEP 69077-510, neste ato representado pelo Sr. Sander Nascimento de Almeida, Comerciante, portador do RG nº. 1487885-2 SSp/AM, e do CPF: 721.847.872-72, de acordo com os itens adjudicados e nas quantidades cotadas e estabelecidas nas propostas de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. A presente ata tem por objeto **"Contratação de pessoa jurídica, através do Sistema de Registro de preços, para aquisição de informática",** conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº. 014/2016, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

LOTE 01:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Empresa Vencedora	Valor Licitado Unit	Valor Licitado Total
1	70	UNIDADE	CARTUCHO N° 21 PRETO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 95,00	R$ 6.650,00
2	70	UNIDADE	CARTUCHO N° 22 COLOR SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 120,00	R$ 8.400,00
3	50	UNIDADE	CARTUCHO N° 60XL - COLORIDO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 235,00	R$ 11.750,00
4	50	UNIDADE	CARTUCHO N° 60XL - PRETO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 235,00	R$ 11.750,00
5	50	UNIDADE	CARTUCHO N° 74 PRETO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 95,00	R$ 4.750,00
6	50	UNIDADE	CARTUCHO N° 75 COLOR SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 120,00	R$ 6.000,00
7	40	UNIDADE	CARTUCHO PRO K 8600 - PRETO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 100,00	R$ 4.000,00
8	40	UNIDADE	CARTUCHO PRO K 8600 AMARELO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 75,00	R$ 3.000,00
9	40	UNIDADE	CARTUCHO PRO K 8600 MAGENTA SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 75,00	R$ 3.000,00
10	40	UNIDADE	CARTUCHO HP PRO K 8600 CIANO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 75,00	R$ 3.000,00
11	40	UNIDADE	CARTUCHO EPSON Nº 133	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA	R$ 50,00	R$ 2.000,00

			MULTIFUNCIONAL TX320F – PRETO	- EPP		
12	40	UNIDADE	CARTUCHO EPSON Nº 133 MULTIFUNCIONAL TX320F – AMARELO	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 2.000,00
13	40	UNIDADE	CARTUCHO EPSON Nº 133 MULTIFUNCIONAL TX320F – MARGENTA	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 2.000,00
14	40	UNIDADE	CARTUCHO EPSON Nº 133 MULTIFUNCIONAL TX320F - CIANO	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 2.000,00
15	70	UNIDADE	CARTUCHO Nº 662XL COLORIDO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 115,00	R$ 8.050,00
16	70	UNIDADE	CARTUCHO Nº 662XL PRETO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 140,00	R$ 9.800,00
17	70	UNIDADE	CARTUCHO Nº 122 PRETO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 70,00	R$ 4.900,00
18	70	UNIDADE	CARTUCHO Nº 122 COLORIDO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 80,00	R$ 5.600,00
19	70	UNIDADE	CARTUCHO Nº 901 PRETO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 90,00	R$ 6.300,00
20	50	UNIDADE	CARTUCHO Nº 901 COLORIDO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA HP	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 165,00	R$ 8.250,00
21	20	UNIDADE	FITA IMPRESSORA MATRICIAL SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA MATRICIAL LX-300+II EPSON	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 10,00	R$ 200,00
22	20	UNIDADE	TINTA PARA CARTUCHO (CORANTE) LITRO COR PRETA	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 1.000,00
23	20	UNIDADE	TINTA PARA CARTUCHO (CORANTE) LITRO COR AMARELO	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 1.000,00
24	20	UNIDADE	TINTA PARA CARTUCHO (CORANTE) LITRO COR AZUL	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 1.000,00
25	20	UNIDADE	TINTA PARA CARTUCHO (CORANTE) LITRO COR VERMELHO	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 1.000,00
26	20	UNIDADE	TINTA PARA CARTUCHO (PIGMENTADA) LITRO COR PRETA	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 1.000,00
27	20	UNIDADE	TINTA PARA CARTUCHO (PIGMENTADA) LITRO COR AMARELO	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 1.000,00
28	20	UNIDADE	TINTA PARA CARTUCHO (PIGMENTADA) LITRO COR VERMELHO	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 1.000,00
29	20	UNIDADE	TINTA PARA CARTUCHO (PIGMENTADA) LITRO COR AZUL	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 1.000,00
30	100	UNIDADE	TONNER PARA IMPRESSORA LASER SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA LASER HP 85A	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 140,00	R$ 14.000,00
31	25	UNIDADE	TONNER PARA IMPRESSORA LASER SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA LASER HP 85A	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 180,00	R$ 4.500,00
32	50	UNIDADE	TONNER PARA IMPRESSORA LASER SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA LASER HP 36A	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 120,00	R$ 6.000,00
33	60	UNIDADE	TONNER PARA IMPRESSORA LASER SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA LASER HP 83A	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 150,00	R$ 9.000,00
34	20	UNIDADE	TONNER IMPRESSORA LASERJET - COR PRETO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA LASER HP 126A	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 300,00	R$ 6.000,00
35	20	UNIDADE	TONNER IMPRESSORA LASERJET - COR CIANO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA LASER HP 126A	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 320,00	R$ 6.400,00
36	20	UNIDADE	TONNER IMPRESSORA LASERJET - COR AMARELO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA LASER HP 126A	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 320,00	R$ 6.400,00
37	20	UNIDADE	TONNER IMPRESSORA LASERJET - COR MAGENTA SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA LASER HP 126A	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 320,00	R$ 6.400,00
38	25	UNIDADE	PEN DRIVER 8GB	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 1.250,00
39	20	UNIDADE	CARTUCHO 932 XL PRETO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA LASER HP 7610	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 220,00	R$ 4.400,00
40	20	UNIDADE	CARTUCHO 933 XL AMARELO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA LASER HP 7610	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 120,00	R$ 2.400,00
41	20	UNIDADE	CARTUCHO 933 XL MAGENTA SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA LASER HP 7610	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 120,00	R$ 2.400,00
42	20	UNIDADE	CARTUCHO 933 XL CIANO SIMILAR OU COMPATIVEL PARA IMPRESSORA LASER HP 7610	TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP	R$ 120,00	R$ 2.400,00

LOTE 02:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Empresa Vencedora	Valor Licitado Unit	Valor Licitado Total
1	10	UNIDADE	FILTRO DE LINHA C/ 04 TOMADA BIVOLT PRETO	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 50,00	R$ 500,00
2	2	UNIDADE	HD EXTERNO 500GB	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 580,00	R$ 1.160,00
3	4	UNIDADE	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COM FUNÇÕES DE IMPRIMIR, COPIAR E DIGITALIZAR, FAX	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2.000,00	R$ 8.000,00
4	3	UNIDADE	IMPRESSORA LASER	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 1.300,00	R$ 3.900,00
5	4	UNIDADE	ROTEADOR WIRELLES COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA MINIMA DE 300MBPS	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 190,00	R$ 760,00
6	5	UNIDADE	MONITOR LCD DE 19" NA COR PRETO	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 900,00	R$ 4.500,00
7	20	UNIDADE	MOUSE OPTICO USB	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA -	R$ 40,00	R$ 800,00

				EPP		
8	3	UNIDADE	NOBREAK DE 600KVA	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 600,00	R$ 1.800,00
9	3	UNIDADE	NOTEBOOK 15.6 HD 500, 4GB DE MEMORIA, PROCESSADOR INTEL CORE I3	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
10	5	UNIDADE	ESTABILIZADOR COM POTENCIA DE 1000VA BIVOLT	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 400,00	R$ 2.000,00
11	1	UNIDADE	GPS GARMIN PORTÁTIL DE ALTA SENSIBILIDADE A PROVA D'AGUA.	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
12	1	UNIDADE	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL DE 16MP, COM GRAVAÇÃO DE IMAGEM EM JPEG E RAW COM VISOR E CARTÃO DE MEMORIA	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
13	1	UNIDADE	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL ULTRAZOOM DE LCD DE 2,7"	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 900,00	R$ 900,00
14	1	UNIDADE	PROCESSADOR PARA PC AMD FX 4300 FOUR 3.8 AM3.	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 800,00	R$ 800,00
15	1	UNIDADE	PROJETOR MULTIMIDIA COM LÂMPADA DE 2500 À 2800 LUMENS E DE 5000 À 5500.	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
16	1	UNIDADE	TELA DE PROJEÇÃO MEDIA, BRANCA COM SUPORTE DE TRIPE.	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 850,00	R$ 850,00
17	2	UNIDADE	SWITCH DE 08 PORTAS	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 200,00	R$ 400,00
18	2	UNIDADE	TV DE LCD DE 40"	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
19	2	UNIDADE	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA DE 1000WATS	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
20	2	UNIDADE	MICROFONE SEM FIO, MÃO DUPLO UHF 95W	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2.800,00	R$ 5.600,00
21	20	UNIDADE	TECLADO PARA COMPUTADOR	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 40,00	R$ 800,00
22	2	UNIDADE	COMPUTADOR COM HD 500GB, PROCESSADOR DUAL CORE, 4GB RAM.	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
23	2	UNIDADE	COMPUTADOR COM HD 500GB, PROCESSADOR I3, 4GB RAM.	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
24	1	UNIDADE	COMPUTADOR COM HD 500GB, PROCESSADOR I5, 4GB RAM.	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
25	4	UNIDADE	FONTE PARA COMPUTADOR	TARCIANA NASCIMENO DE ALMEIDA - EPP	R$ 200,00	R$ 800,00

2.2. O valor global registrado para eventual contratação da empresa **TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA-EPP** será de **R$ 269.420,00(duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.
2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.
2.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

3. VALIDADE DA ATA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada, sendo a publicação de seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO
4.1. A solicitação para o fornecimento dos itens, respeitados os quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, formalizada através de autorização de compra, emissão de nota de empenho ou formalização de contrato administrativo, sendo que, neste último caso, a celebração do instrumento contratual vinculará a Administração à contratação de determinado valor, sendo necessário, também a indicação de dotação orçamentária. Em não havendo a assinatura de termo de contrato, o Poder Público não estará obrigado a adquirir os quantitativos globais registrados, fazendo de acordo com suas necessidades, através da emissão de autorizações de compra ou nota de empenho, tendo o fornecedor, a partir de seu recebimento, o prazo de 10 (dez) dias corridos para promover a efetiva entrega dos produtos, sob pena do ente público adotar as medidas cabíveis, previstas na Lei Federal 10.520/02, salvo em casos excepcionais, previamente justificados por escrito pelo fornecedor, e acatados pela Prefeitura Municipal.

5. PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado à EMPRESA VENCEDORA através de transferência bancária na conta corrente indicada pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos produtos solicitados pela Administração Municipal e ateste recebido na(s) Notas(s) Fiscal(is) emitida(s), de acordo com as autorizações de compra emitidas, devendo o documento fiscal conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS
6.1. Os produtos objeto do presente edital deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Canutama, salvo se, mediante comunicação prévia, a Administração Municipal solicitar a entrega diretamente na sede da Representação do Município, em Manaus.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ilustre Secretário Municipal de Finanças, quando da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada se compromete e se obriga junto à contratante, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

realizar a prestação do serviço, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, respeitando as normas técnicas e regulamentares pertinentes à matéria;
responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
garantir a qualidade da produtos, de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
8.1. A contratada não será responsável:

• por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
• por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

8.2. A contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

• proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato;
• promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
• fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
• designar formalmente, após a assinatura do contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES GERAIS
10.1 Os objetos deverão ser entregues mantendo-se a qualidade dos produtos finais, respeitando as especificações descritas neste Termo de Referência, sob pena de devolução e adoção das providências cabíveis previstas na Ata de Registro de Preços e no eventual Contrato;
10.2. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues;
10.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 14 de Dezembro de 2016, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

TARCIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA - EPP
Representante Legal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:007E5719

